Segunda-feira, 6 de Julho de 2015

III Série – N.º 128

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 970,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries.	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Fresquinho da Dorcas, Limitada.

AGRIMAQ — Sociedade Agrícola e Equipamentos, S. A.

Organizações Otchalo, Limitada.

Saihemba & Filhos, Limitada.

VICENTE JORGE & FILHOS — Prestação de Serviços, Limitada.

Indigest, Limitada.

Adiwendy, Limitada.

OLOURSI — Sociedade de Investimentos, Comércio e Serviços, Limitada.

Mercar, Limitada.

Gilberto & Giovanni, Limitada.

Serra Martins & Filhos, Limitada.

ASER — Refeições e Serviços, Limitada.

T-HACTUS — Consultores Associados, Limitada.

Associação das Instituições de Ensino Superior Privadas Angolanas.

TRISAX — Participações, Óleo, Gás, Energia, Mineração e Construções, Limitada.

EGM Holding, S. A.

Osney-Angola (SU), Limitada.

Legal & Global Investment Management, Limitada.

COOLKIDS — Academia de Ensino, Formação e Tempos Livres, Limitada.

Bom Molho, Limitada.

Karferquil (SU), Limitada.

C8 Capital, S. A.

Kennedy Luís (SU), Limitada.

Projecto Cassesso, Limitada.

Via Star, Limitada.

Diligent-Group, Limitada.

Absferma, Limitada.

Xicla, Limitada.

Afrivi Internacional, Limitada.

Organizações Kiwabela Muenho, Limitada.

E. M. A. A. R. — Angola, S. A.

Empreendimentos Lopsil, Limitada.

GRUPO VALGLOR — Prestação de Serviços, Limitada.

Delta Kappa Consulting, Limitada.

Matnaty, Limitada.

DUROOS — Serviços, Limitada.

Farmácia Mvuezolo, Limitada.

Telephone On Demand, Limitada.

Wujin (Angola), Limitada.

GRUPO T.S.E.T. — Engenharia, Limitada.

Gaspar Isa Group, Limitada.

Decorstudio, Limitada.

RJÚ — Prestação de Serviços, Limitada.

Brazão Austral, Limitada.

David & Meta, Limitada.

LIFEWORK — Centro Médico, Limitada.

Elasa Comercial, Limitada.

JWW & Fernandes, Limitada.

Afrigate, S. A.

Elekobe, Limitada.

Manuela Fabião & Filhas, Limitada.

Papamo (SU), Limitada.

Voltari, Limitada.

REINALDO NOVA SOLUTIONS — Serviços e Representações, Limitada.

Dil Capital, S. A.

Dambex, Limitada.

SALUANDA — Sociedade Comercial e Prestação de Serviços, Limitada.

Xandhelis, Limitada.

EGM Capital, S. A.

RV — Business Investments, Limitada.

G&F — Empreendimentos, Limitada.

Organizações Margarida João & Filhos, Limitada.

Só Magas, Limitada.

Circulandocar, Limitada.

Anselo, Limitada.

SN'Pontos, Limitada.

Mapeta, Limitada.

Lension Plastic (SU), Limitada.

Radar Segurança, Limitada.

DELOITTE — Serviços de Gestão, Limitada.

Porta Comm (SU), Limitada.

CAMAGORI — Sociedade de Lavandarias e Comércio (SU), Limitada.

GRUPO M.H.T. — Comércio Geral, Limitada.

Manzambi & Canjaia, Limitada.

Creative House, Limitada.

Poermila Comercial, Limitada.

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«Nelson Marques da Costa — Eventos».

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul.

«Nádia Celmira de Sousa Carvalho Meira».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Domingas Menezes de Carvalho».

Fresquinho da Dorcas, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 411, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Lussati, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo, casa sem número;

Segundo: — Edson Carlos Calado Alberto, casado com Maria Alberto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Joaquim R. da Graça, n.º 10;

Terceiro: — Carla Marina Calado Alberto, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Joaquim R. da Graça, Casa n.º 10;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FRESQUINHO DA DORCAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Fresquinho da Dorcas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Condomínio Jardim de Rosas, Rua Comercial, Prédio n.º 5-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Lussati, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Edson Carlos Calado Alberto e Carla Marina Calado Alberto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Pedro Lussati, Edson Carlos Calado Alberto e Carla Marina Calado Alberto, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10603-L02)

AGRIMAQ — Sociedade Agrícola e Equipamentos, S. A.

Certifico que, por escritura de 22 de Abril de 2015, lavrada, com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 400, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, texto integral fica depositado neste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada «AGRIMAQ — Sociedade Agrícola e Equipamentos, S. A.», com sede no Cuanza-Sul, no Município da Quibala, Estrada Nacional n.º 120, Fazenda Raimundo, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 6.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 23 de Abril de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AGRIMAQ — SOCIEDADE AGRÍCOLA E EQUIPAMENTOS, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação)

A sociedade, constituída sob o tipo de sociedade anónima, adopta a firma «AGRIMAQ — Sociedade Agrícola e Equipamentos, S. A.», e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às sociedades anónimas.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede instalada na Fazenda Raimundo, situada junto à Estrada Nacional n.º 120, Comuna da Quibala, Município da Quibala, Província do Cuanza-Sul.

2. O órgão de administração da sociedade, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, poderá transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional e, bem assim, criar, transferir e extinguir sucursais, agências, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social principal a exploração agrícola, silvícola e pecuária, a promoção e desenvolvimento de projectos agro-industriais e a sua gestão, a comercialização, fornecimento, distribuição, reparação, assistência técnica, manutenção, permuta e aluguer de equipamentos, máquinas e alfaias agrícolas, a prestação de serviços de preparação de terras agrícolas, a consultoria e formação nestas áreas, a realização de auditorias e assessorias técnicas, a comercialização, importação e exportação de bens, equipamentos e produtos, a aquisição, alienação, permuta e oneração de bens móveis, promoção e mediação imobiliária e a realização de operações financeiras adequadas ou necessárias aos referidos fins.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, e respeitados os condicionalismos legais, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades complementares.

ARTIGO 4.º
(Associações e participações)

Por simples deliberação do órgão de Administração, a sociedade poderá associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, já constituídas ou a constituir e participar na sua administração e fiscalização, bem como, adquirir ou alienar participações noutras sociedades, ainda que com objecto diferente do acima referido ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 5.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo ilimitado.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 6.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido e representado por 400 (quatrocentas) acções, com o valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) cada uma.

2. As acções serão ao portador, livremente convertíveis em nominativas, a pedido escrito dos interessados, devendo o accionista que solicitar a conversão, satisfazer os encargos correspondentes. A conversão das acções efectiva-se mediante a substituição dos títulos, no prazo 30 (trinta) dias após o depósito das acções e da quantia provável das despesas de conversão.

3. As acções poderão ser representadas por títulos de 1 (uma), 10 (dez), 50 (cinquenta), 500 (quinhentas) ou 1000 (mil) e respectivos múltiplos, conforme seja deliberado em Assembleia Geral.

4. Os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, por alguma das quantidades referidas no número anterior, a pedido e a expensas de qualquer accionista.

Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, serão assinados por 2 (dois) administradores, em caso de nomeação de um Conselho de Administração, caso haja apenas Administrador-Único, deverão ser assinadas por este e pelo Presidente da Assembleia Geral, podendo as assinaturas ser feitas por chancela ou por mandatário da sociedade designado para esse efeito.

ARTIGO 7.º
(Aumento do capital social)

Por deliberação maioritária respeitante a 2/3 do capital social o capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro.

ARTIGO 8.º
(Amortização)

1. A sociedade poderá amortizar acções sempre que se verifique alguma das seguintes situações:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) A sociedade pode amortizar acções contra a vontade do respectivo titular quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:

i. Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom nome da sociedade ou dos accionistas;

ii. Condenação do accionista em acção movida pela sociedade;

iii. Arrolamento, penhora ou arresto das acções ou risco de alienação judicial ou, qualquer outro motivo que retire ao accionista a respectiva livre disponibilidade;

iv. Partilhas em vida do accionista, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que as acções ou parte delas sejam adjudicadas a quem não seja accionista;

v. Quando o titular ou o possuidor das acções viole os seus deveres e obrigações para com

a sociedade e/ou com o seu comportamento desleal perturbar gravemente o funcionamento, implicando prejuízos relevantes em qualquer área inerente à actividade da empresa;

vi. Quando qualquer accionista utilizar informações sociedade, independentemente da forma como foram obtidas, de modo a causar prejuízos quer à sociedade quer aos seus accionistas;

vii. Quando por morte, inabilitação ou interdição do accionista os herdeiros e/ou os seus legais representantes não promovam a sua habilitação e/ou representação dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes à morte ou à sentença que decrete a inabilitação ou a interdição do seu titular.

2. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral, que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverá ter lugar dentro dos 90 (noventa) dias posteriores ao conhecimento pelo Conselho de Administração, de qualquer dos fundamentos, e torna-se eficaz através da comunicação ao accionista afectado, por carta registada ou protocolo de recepção.

3. Salvo acordo das partes ou disposição legal imperativa em contrário, a contrapartida da amortização da quota será:

a) O seu valor nominal nos casos das alíneas a), b), d), e) e f);

b) O valor que resultar do último balanço aprovado, tidas em conta as reservas e demais fundos existentes, nos restantes casos.

4. Esta contrapartida será paga em prestações iguais e sucessivas, cujos números e datas de vencimento serão estabelecidos nos actos e data da decisão de amortizar.

ARTIGO 9.º
(Acções)

1. A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções, desde que autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da administração.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a sociedade emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer mobilidade de juro ou reembolso que a lei permita.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 10.º
(Órgãos)

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou o Administrador-Único e o Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da sociedade e representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações, quando adoptadas nos termos dos presentes estatutos e da lei, vinculativas para todos.

ARTIGO 12.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, quer ordinária, quer extraordinária, é constituída por todos os accionistas com direito a, pelo menos, 1 (um) voto, que façam prova da titularidade das suas acções perante o Presidente da Mesa no início da respectiva reunião. A prova dessa titularidade é feita mediante a exibição dos títulos originais das acções, nominativas ou ao portador.

2. A cada grupo de 4 (quatro) acções corresponde 1 (um) voto.

3. Os accionistas possuidores de um número de acções inferior a 4 (quatro) poderão agrupar-se de forma a completar esse número, fazendo-se então representar por qualquer um dos agrupados.

4. Os accionistas, com direito a participar nas Assembleias Gerais, poder-se-ão fazer representar por qualquer pessoa, mediante carta com assinatura reconhecida, dirigida ao Presidente da Mesa, entregue na sede social com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência.

5. Os interditos, inabilitados, menores e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação, pela via e forma referida no número anterior.

6. Os membros do Conselho de Administração ou o Administrador-Único e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

7. Qualquer accionista não poderá votar, para além dos casos previstos na lei, nas deliberações em que existir um conflito de interesses entre ele e a sociedade.

8. Os membros do Conselho Fiscal não se podem fazer representar, nem podem ser representantes dos accionistas nas Assembleias Gerais.

9. Nenhum accionista ou procurador poderá representar mais do que 3 (três) accionistas.

10. O pedido de representação só é válido para uma assembleia específica, sua continuação ou segunda marcação.

ARTIGO 13.º
(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre accionistas ou outras pessoas.

ARTIGO 14.º
(Deliberações)

Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações sociais são adoptadas por maioria absoluta dos votos emitidos em Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Convocação)

1. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante publicação de anúncios, nos termos da lei.

2. As Assembleias universais são sempre admitidas, independentemente das acções serem nominativas ou ao portador.

3. A Assembleia Geral Anual reunir-se-á até ao dia 31 de Março de cada ano, para deliberar sobre as matérias que são da sua competência.

4. A Assembleia Geral reunir-se-á ainda:

a) Quando o Conselho de Administração ou o Administrador-Único, o Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único o julguem conveniente;

b) Quando os accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social, o requeiram, ao Presidente da Assembleia Geral, em carta com assinatura reconhecida na qualidade e com indicação concreta dos assuntos a incluir na ordem do dia e dos motivos que justificam a necessidade da reunião.

ARTIGO 16.º
(Funcionamento)

1. Em primeira convocação, salvo disposição legal imperativa de sentido contrário, a Assembleia Geral só poderá funcionar e deliberar quando nela estejam presentes ou representados accionistas detentores de, pelo menos, 51 % (cinquenta e um por cento) do total das acções, excluídas as que pertençam à própria sociedade.

2. Salvo disposição legal em contrário, a convocatória da Assembleia Geral pode, desde logo, fixar uma segunda data para a realização da reunião, para o caso de a Assembleia Geral não poder reunir na data da primeira convocatória por falta de representação do capital social.

3. Em segunda convocação, a Assembleia Geral funcionará e deliberará seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo de capital a que as respectivas acções correspondam, salvo disposição legal imperativa em sentido diverso.

SECÇÃO III
Conselho de Administração

ARTIGO 17.º
(Administrador-Único e Conselho de Administração)

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbe a um Administrador-Único ou a um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, entre 3 (três) e 5 (cinco), accionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral por maioria representativa de 2/3 do capital social integralmente realizado.

2. A Assembleia Geral escolherá, de entre os eleitos, o Presidente do Conselho de Administração.

3. Ao Presidente, que terá voto de qualidade, cabe convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração.

4. Os administradores podem fazer-se representar por outro administrador, mediante carta simples dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, entregue na sede social com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

5. Qualquer administrador que tenha interesse na celebração de um contrato, transacção ou acordo com a sociedade deverá declarar a natureza desse interesse na reunião do Conselho de Administração na qual seja apreciada, pela primeira vez, a celebração de tal contrato, transacção de acordo. O administrador em questão não poderá contar para efeitos do quórum necessário ou votar na deliberação ou deliberações relativas a esse interesse.

6. No final de cada reunião será lavrada acta, que depois de aprovada terá de ser assinada pelos participantes.

ARTIGO 18.º
(Remuneração)

Os membros do órgão de administração serão remunerados ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sem prejuízo de poderem ter despesas de representação pagas pela sociedade, se assim a Assembleia Geral o deliberar, e ficam dispensados da prestação de caução, salvo se o contrário for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º
(Poderes do órgão de administração)

1. O órgão de administração fica investido de todos os poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão da sociedade, podendo, designadamente, e para além dos poderes que a lei expressamente lhe confere:

a) Gerir todos os negócios sociais e efectivar todas as operações relativas ao objecto social;

b) Adquirir, alienar e onerar, por qualquer prazo, quaisquer direitos e bens, móveis ou imóveis, sempre que entenda conveniente para a sociedade;

c) Praticar todos os actos e contratos necessários à gestão da sociedade, nomeadamente, emissão de letras, livranças, cheques e extractos de facturas;

d) Abrir ou encerrar, bem como, trespassar ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos ou partes dos mesmos;

e) Tomar e dar de arrendamento quaisquer bens imóveis ou partes dos mesmos;

f) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes até Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas);

h) Contratar ou despedir trabalhadores ou colaboradores da sociedade;

i) Adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades com o mesmo objecto ou não e participar em agrupamentos de empresas, consórcios ou sociedades reguladas por leis especiais;

j) Aplicar os fundos disponíveis da sociedade de acordo com os interesses desta;

k) Financiar e prestar garantias a sociedades, em cujo capital tenha, de algum modo, participação;

l) Representar a sociedade, em juízo e fora e dele, activa e passivamente, podendo propor e seguir pleitos, desistir, transigir e confessar em quaisquer acções judiciais e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem, assinar termos de responsabilidade, devendo substabelecer em advogado ou pessoa habilitada sempre que tenha de recorrer a juízo;

m) Nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

2. Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode, por simples acta, delegar num ou alguns administradores a prática de actos de gestão corrente da sociedade, devendo a deliberação fixar os limites da delegação.

ARTIGO 20.º
(Reuniões do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro dia útil de cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado com 10 (dez) dias de antecedência, permitindo-se a representação, nos termos do disposto no n.º 4 do antecedente artigo 16.º, bem como, o voto por correspondência.

ARTIGO 21.º
(Forma de obrigar)

1. A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do:

a) Administrador-Único, em caso de administração singular;

b) Dois administradores, em caso de administração plural;

c) Qualquer administrador em quem tenham sido delegados poderes, nos limites da respectiva delegação;

d) Um ou mais mandatários, com poderes para o efeito, nos termos do respectivo instrumento de mandato;

e) Assinaturas de qualquer um dos administradores em relação aos actos de mero expediente que não impliquem a assunção de encargos financeiros ou a alienação de bens imóveis.

2. A sociedade pode constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 22.º
(Fiscal-Único)

1. A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal-Único, que será uma

sociedade de contabilistas ou ter a qualidade de perito contabilista ou equivalente, ou um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efectivos e 2 (dois) suplentes.

2. O Fiscal-Único terá sempre um suplente, que deverá ser, igualmente, uma sociedade de contabilistas ou ter a qualidade de perito contabilista ou equivalente.

ARTIGO 23.º
(Remuneração)

A remuneração do Fiscal-Único será estabelecida em Assembleia Geral.

ARTIGO 24.º
(Atribuições e poderes)

O órgão de fiscalização tem as atribuições e os poderes previstos na lei, em particular, nos artigos 441.º e 442.º da Lei das Sociedades Comerciais, competindo-lhe, ainda, assistir a todas as reuniões do Conselho de Administração e emitir parecer quanto à alienação e oneração de bens imóveis, bem como, quanto à prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade.

CAPÍTULO IV
Exercício Social e Lucros

ARTIGO 25.º
(Ano social)

O ano social da sociedade coincide com o ano civil, devendo, pelo menos, ser elaborado um balanço anual e apurados os resultados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro.

ARTIGO 26.º
(Lucros)

Os lucros líquidos de cada exercício, depois de aplicados para a constituição ou reforço da reserva legal, terão a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 27.º
(Autorização de distribuição de adiantamentos)

Será autorizada a distribuição de adiantamentos aos accionistas sobre lucros no decurso do exercício, até ao máximo permitido por lei.

ARTIGO 28.º
(Preceitos dispositivos)

Os preceitos dispositivos da Lei das Sociedades Comerciais poderão ser derrogados por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 29.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante uma deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria representativa de 3/5 do capital social.

2. A liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente, através de uma comissão liquidatária constituída pelos membros do órgão de administração, se a Assembleia Geral não deliberar de outro modo.

CAPÍTULO VI
Disposições Comuns

ARTIGO 30.º
(Mandatos dos órgãos sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de quatro anos, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes, dentro dos limites e em obediência às condições impostas por lei.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades. Findo o período pelo qual foram designados, os membros dos órgãos sociais mantém-se em funções até à sua efectiva substituição.

3. A Assembleia Geral poderá deliberar que, para além das remunerações certas estipuladas, seja atribuída aos administradores, também a título de remuneração, uma percentagem dos lucros do exercício não superior a 5% (cinco por cento), sendo o respectivo montante distribuído entre eles na proporção que a mesma Assembleia Geral determinar.

ARTIGO 31.º
(Actas)

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas pelo Presidente da Mesa e Secretário da Mesa.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

ARTIGO 32.º
(Autorizações antes do registo definitivo)

1. O Administrador-Único ou o Conselho de Administração fica, desde já, expressamente, autorizado a, antes do registo definitivo da sociedade, levantar ou movimentar os montantes depositados, a título de capital social, ou a qualquer outro título, em conta aberta no nome da sociedade, para fazer face às despesas com a constituição, registo e aquisição e equipamento ou outros bens necessários ou convenientes à prossecução do objecto da sociedade.

2. O Administrador-Único ou o Conselho de Administração fica, igualmente, autorizado a celebrar, antes do registo definitivo da sociedade, os contratos de arrendamento ou subarrendamento, ou outros de natureza similar, de fornecimento de electricidade, gás, comunicações e outros necessários ao início de actividade da sociedade e, bem assim, de fornecimento de bens e de prestação de serviços, os contratos de trabalho e os contratos de suprimentos que se revelem convenientes aos indicados fins.

3. As autorizações a que se referem os números anteriores consideram-se prestadas nos termos e para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3, ambos do artigo 21.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 33.º
(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO 34.º
(Litígios)

1. Qualquer litígio, controvérsia ou reclamação emergente deste contrato e/ou à execução das operações/actividades prosseguidas nos seus termos, incluindo, sem a tal se limitar, qualquer litígio relativo à existência, concepção, validade, interpretação, eficácia ou violação dos presentes estatutos será, exclusiva e definitivamente, decidido através de negociações directas e com o recurso à arbitragem.

2. Qualquer um dos accionistas poderá dar início aos procedimentos de mediação, mediante notificação escrita ao outro accionista.

ARTIGO 35.º
(Omissão)

Em tudo o que estiver omisso, aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6838-L02)

Organizações Otchalo, Limitada

Certidão composta por uma folha, que está conforme o original e foi extraída de folha 64 a 64 verso do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório 1-B 2014.

Cartório Notarial da Loja dos Registos e Notariado do Namibe, aos 26 de Março de 2015. — A ajudante principal, *ilegível.*

Constituição da sociedade «Organizações Otchalo, Limitada».

Aos 6 de Março de 2015, nesta cidade e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Namibe, a cargo da Dr.ª Nísia Nahomi Chipita Tavares Manuel, Notária-Adjunta do referido Cartório, perante mim Maria Teresinha da Silva, Ajudante Principal, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — João Isaac, solteiro, natural do Sambo Tchicala-Tcholoanga, Província do Huambo, titular do Bilhete de Identidade n.º 001541026H0031, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 07 de Janeiro de 2015, residente habitualmente na Província do Namibe, casa s/n.º;

Segundo: — Fernanda Antónia Baptista, solteira, natural de Caconda, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 004892437HA044, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 6 de Outubro de 2010, residente habitualmente na Província do Namibe, Bairro Popular, casa s/n.º

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos.

E por eles oi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Organizações Otchalo, Limitada», com sede no Município do Namibe, Província do Namibe, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), inteiramente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócio João Isaac e Fernanda Antónia Baptista, correspondente a 50% do capital, a cada um destes, perfazendo integralmente 100% do capital social.

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo.

a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;

b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do Registo deste acto, no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES OTCHALO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Otchalo, Limitada», que será regida pelo presente estatuto e demais preceitos da legislação vigente na República de Angola.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data do presente estatuto.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem a sua sede no Município do Namibe, podendo estabelecer por resolução da Assembleia Geral, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional de Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 4.º

O seu objecto social é o exercício comércio de combustíveis e lubrificantes, comércio geral a grosso e retalho, indústria, hotelaria e turismo, serviços de saúde, depósito de medicamentos e farmácias, salão de beleza e estética, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, agricultura, agro-pecuária, pescas e comercialização de pescado, exploração e comercialização de mineiros, transportes colectivos e rodoviários, *rent-a-car*, panificação e pastelaria, comércio de viaturas e acessórios, oficina geral e recauchutagem, *cyber* café, consultoria, educação e ensino geral, ensino superior, transitário, imobiliária, eventos culturais e desportivos, contabilidade e auditoria, representações, importação e exportação, podendo dedicar-se ainda a qualquer outro ramo de actividade comercial admitido por lei, desde que assim o delibere em Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º

O capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado em duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada um pertencentes aos sócios Fernanda Antónia Baptista e João Isaac, equivalente a 50% cada que totalizam 100% do capital inicial.

ARTIGO 6.º

1. O capital social só poderá ser alterado por deliberação dos sócios.

2. A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência na respectiva aquisição.

3. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar mediante o juro e nas condições que estipularem.

ARTIGO 7.º

1. A administração e gerência em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, ou pessoa por eles indicada, devendo para o efeito conferirem o documento de mandato.

2. Para obrigar validamente a sociedade em todas questões bastará a assinatura de um dos sócios nas questões de mero expediente e duas assinaturas nas questões económicas salvo outra condição que for estipulada em assembleia de sócios.

ARTIGO 8.º

Fica vedado aos sócios-gerentes ou pessoa com tais poderes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da empresa tais como letras de favor, abonações, fianças ou qualquer outro documento.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência de quinze

dias. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a convocação deverá ser dilatada para permitir a comparência do sócio ausente.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzidas a percentagem legal para o fundo de reserva quando devida e de quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO11.º

Os anos sociais são os civis e em cada ano far-se-á um balanço que deverá estar encerrado até 31 de Dezembro do ano a que disser respeito, devendo estar aprovado até fins de Abril imediato.

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os sócios sobrevivos e ou herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se um dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de direitos.

ARTIGO 13.º

No omisso regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, Lei das Sociedades Comerciais e as deliberações tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

ARTIGO 14.º

Todas as questões emergentes e atinentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, serão submetidos ao Foro do Juízo da Comarca do Namibe com expressa renúncia a qualquer outro.

(15-8405 L01)

Saihemba & Filhos, Limitada

José Rodrigues, Notário do Cartório Notarial da Comarca do Moxico, a meu cargo.

Certifico que, neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas n.º 51, de folhas 8, verso, a 10, se encontra exarada a escritura do seguinte teor:

Constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de «Saihemba & Filhos, Limitada», com sede no Luena-Moxico.

No dia 5 de Outubro de 2011, nesta Cidade do Luena e no Cartório Notarial da Comarca do Moxico, perante mim, José Rodrigues Vieira, Notário da mesma Comarca, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Fernando Rodrigues Saihemba, casado com Terezinha Segunda Saihemba, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Kakolo, município do mesmo nome, Província da Lunda-Sul, titular do Bilhete de Identidade n.º 3495327LS030, emitido em Luanda, aos 2 de Dezembro de 2008, residente nesta Cidade do Luena, no Bairro Tchifuchi, que outorga por si em nome e em representação de seus filhos menores nomeadamente, Jesus Diogo Rodrigues Saihemba, de 15 anos de idade; natural de Luena-Moxico e Carla Izilda Rodrigues Saihemba, de 17 anos de idade, natural de Luena- Moxico e ambos consigo conviventes;

Segundo: — Irene Florência Rodrigues Saihemba, solteira, maior, natural de Luena, Município e Província do Moxico, titular do Bilhete de identidade n.º 4868762MO043, emitido em Luanda, aos 13 de Setembro de 2010, residente nesta Cidade do Luena, no Bairro Tchifuchi;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos já mencionados documentos.

Disseram os outorgantes:

Que, pela presente escritura, constituem entre si e seus representados filhos menores, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Saihembá & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Cidade do Luena-Moxico, com o capital social de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), dividido e representado por quatro quotas iguais e do valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), sendo uma de cada um dos sócios.

Que a sociedade tem como objecto social o exercício da agro-pecuária, apicultura, piscicultura, silvicultura, comércio geral, por grosso e a retalho, hotelaria e turismo, indústria pesada e ligeira, construção civil e fiscalização de obras públicas, transporte de passageiros e mercadorias de longo e médio curso, transportes aéreos, marítimos, perfumaria, prestação de serviços, representações comerciais e industriais, desporto e recreação, venda e compra de equipamento desportivo, vídeo clube, jardinagem, colégios, creches, escola, pesca artesanal, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, consultoria de projectos, educação, ensino e saúde, compra e venda de combustíveis e lubrificantes inclusive gás butano, exploração de todo tipo de jazigos minerais, água mineral, ouro, diamantes e outras pedras semi-preciosas, exploração de inertes, exploração florestal, importação e exportação e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei de Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, 1/97, de 17 de Janeiro do mesmo ano, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram de o terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto os seguintes documentos:

a) Documento complementar a que atrás se fez alusão, rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim do Notário;

b) Certidão de admissibilidade, passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 3 de Outubro do ano em curso.

Adverti os outorgantes que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de 90 dias, a contar desta data.

Esta escritura, foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo e efeitos tudo em voz alta.

Assinados: Fernando Rodrigues Saihemba e Irene Florência Rodrigues Saihemba. — O Notário, José Rodrigues Vieira.

Conta registada sob o n.º 9. — (Rubricado), Rodrigues.

Caderneta n.º 347. — (rubricado) Rodrigues.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca do Moxico, no Luena, aos 6 de Outubro de 2011. — O Notário, *José Rodrigues Vieira.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE SAIHEMBA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Saihemba & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Cidade do Luena-Moxico, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação onde e quando as circunstâncias o permitirem.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início para todos os efeitos legais, contar-se-á a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da agro-pecuária, apicultura, piscicultura, silvicultura, comércio geral por grosso e à retalho, hotelaria e turismo, indústria pesada e ligeira, construção civil e fiscalização de obras públicas, transporte de passageiros e mercadorias de longo e médio curso, transportes aéreos, marítimos, perfumaria, prestação de serviços, representações comerciais e industriais, desporto e recreação, venda e compra de equipamento desportivo, vídeo clube, jardinagem, colégios, creches, escola, pesca artesanal, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, consultoria de projectos, educação, ensino e saúde, compra e venda de combustíveis e lubrificantes inclusive gás butano, exploração de todo o tipo de jazigos minerais, água mineral, ouro, diamantes e outras pedras semi-preciosas, exploração de inertes, exploração florestal, importação e exportação, podendo no entanto dedicar-se ao exercício de outros ramos, desde que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro em Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), constituído e representado por quatro quotas iguais e do valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), sendo uma de cada um dos sócios.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e condições de reembolso que estipularem.

ARTIGO 6.º

Fica autorizada a cessão de quotas entre os sócios, mas quando feita a terceiros, para além da sociedade gozar do direito de preferência, depende sempre do seu consentimento. Não usando a sociedade do seu direito de preferência, este competirá aos sócios e, querendo-a mais do que um, a quota será dividida.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Fernando Rodrigues Saihemba, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo sempre necessário uma assinatura para obrigar em validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha a sociedade, todos ou parte dos seus poderes, conferindo-lhe para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica expressamente vedado ao sócio-gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas pela via mais rápida, com pelo menos quinze dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 10%, para o fundo de reserva legal, quando devido e quaisquer outras percentagens para fundos especiais, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas às perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado até 31 de Dezembro do ano a que disser respeito, devendo estar aprovado e assinado até fins de Março do exercício imediato.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivo ou capaz e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação que lhe seja aplicável.

(15-8419-L01)

VICENTE JORGE & FILHOS — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 406, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Vicente Jorge, solteiro, maior, natural de Buenga-Sul, Província do Uíge, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro 4 de Abril, Rua dos Fieis, casa s/n.º;

Segundo: — Georgina Ngueve do Nascimento, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro 4 de Abril, casa s/ n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VICENTE JORGE & FILHOS — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «VICENTE JORGE & FILHOS — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 1, Rua Direita da Supermercado Max, Casa n.º 72, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte de mercadoria e de passageiro, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, realizações de actividades culturais e desportivas, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2(duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Vicente Jorge, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencente à sócia Georgina Ngueve do Nascimento, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Vicente Jorge, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8440-L02)

Indigest, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 406, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António da Conceição Neto, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Dr. Américo Boavida, Rua Manuel Vasconcelos, n.os 18-18.ª;

Segundo: — Jandira Rosalina Candongo, solteira, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Projecto Nova Vida, Casa n.º 77;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
INDIGEST, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Indigest, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Eduardo Mondlane, Casa n.º 6, 1.º A, Porta n.º 3, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e des-

portivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio António da Conceição Neto e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia, Jandira Rosalina Candongo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, António da Conceição Neto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8441-L02)

Adiwendy, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 41 do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Yolanda Teodora Diogo e Silva, casada com Aires Bração da Cruz e Silva, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício H25, 7.º andar, Apartamento 74;

Segundo: — Aires Bração da Cruz e Silva, casado e convivente com a primeira outorgante, natural da Ingombota, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ADIWENDY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Adiwendy, Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Viana, Bairro do Zango 1, Rua n.º 8, Casa n.º 1634, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, fiscalização, rent-a-car, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomu-nicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Yolanda Teodora Diogo e Silva e Aires Bração da Cruz e Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Yolanda Teodora Diogo e Silva e Aires Bração da Cruz e Silva, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando apenas a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8904-L03)

OLOURSI — Sociedade de Investimentos, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Orlando Cândido Simão Lourenço, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua 1, casa s/n.º, Zona 12;

Segundo: — Cândido Nzage Lourenço, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua 1, casa s/n.º, Zona 12;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
OLOURSI — SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A Sociedade adopta a denominação de «OLOURSI — Sociedade de Investimentos, Comércio e Serviços, Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento 2, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º

2. A gerência poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, escritórios ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou estrangeiro, onde e quando mais convenham aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

O seu objecto social é o exercício de comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, prestações de serviços, indústria, construção civil e obras públicas, consultoria, hotelaria e turismo, restauração, serviço de *catering*, *rent-a-car*, exploração de bombas de combustíveis, exploração mineira, pescas, agro-pecuária, avicultura, consultoria contabilidade e gestão, serviços de saúde, formação profissional, ensino, modas e confecções, venda material de construção civil e obras públicas, serviços de telecomunicação, venda de material e equipamentos electrónicos, eléctrico, frio, informático, material de escritórios e equipamentos, material escolar, venda de electro domésticos, máquinas e ferramentas, geradores e acessórios e assistência técnica, representação de marcas, serviços na área de implementação de projectos de construção civil, comercialização de mobiliários, automóveis, motociclos e ciclomotores, triciclos, novos e usados, peças e equipamentos novos e usados, venda de cosméticos, serviços de decoração e artes, indústria pasteleira, panificação, assistência técnica, transporte de passageiros ou de mercadorias, marítimos e terrestre, serviços de táxi, transitário, agência de viagem, intermediação imobiliária, venda de lubrificantes, óleos e outros fluidos, venda de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, educação e ensino, serviço de desinfestação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, serviços de limpeza e saneamento, bem como outros ramos, em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas distribuídas do seguinte modo: uma quota no valor nominal de Kz: 70,000.00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Orlando Cândido Simão Lourenço e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Cândido Nzage Lourenço.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos do que ela necessita, mediante juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão parcial ou total de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferidos aos sócios se aquela dela não quiser fazer uso.

A gerência e a administração da sociedade, em todo os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Orlando Cândido Simão Lourenço, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 7.º

O gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha a sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzidas as percentagens legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sócios sobrevivos, herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Serão realizadas Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias conforme as necessidades.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários, e a liquidação e ou partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

(15-8920-L02)

Mercar, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Agostinho Fernandes Coelho, casado, com Rute Maria dos Santos Vila Verde Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Calulo, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 17, que outorga neste por si individualmente em nome e representação dos seus filhos menores Marcelo Santos Coelho, de 3 anos de idade natural de Condomar-Portugal, mas de nacionalidade angolana e Evan Santos Coelho, de 9 anos de idade, natural de Roanne-França, mas de nacionalidade angolana e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MECAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mercar, Limitada», tem a sua sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, no Lar do Patriota, Rua 75, Casa n.º 589, podendo ser transferida para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando aos sócios convier.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

1. O seu objecto social é o exercício do comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, restauração, catering, construção civil e representações comerciais, podendo dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria, que seja permitido por lei.

2. Por simples deliberação dos sócios, a sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associação em participação.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Agostinho Fernandes Coelho e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Marcelo Santos Coelho e Evan Dos Santos Coelho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incubem ao sócio Agostinho Fernandes Coelho, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente.

2. O gerente poderá delegar entre os sócios ou em pessoa entranha à sociedade, alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fincas, abonações ou documentos semelhantes.

4. Para que a sociedade fique validamente obrigada, será necessária a assinatura do gerente.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva formalidade, por cartas registadas aos sócios, expedida com 30 dias de antecedência, pelo menos. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer providência cautelar.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos terão a seguinte aplicação:

a) 5% para o fundo de reserva legal, até que o mesmo haja atingido pelo menos a quantia igual a metade do capital ou seja necessário reintegra-lo:

b) Para remuneração gerência, a percentagem que por ventura haja sido estabelecido ou para outros fins, que a sociedade delibera;

c) O restante para dividir pelo sócio, na proporção do valor nominal das suas quotas.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobrevivos e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a respectiva quota, se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, ambos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferece em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omisso, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

(15-8962-L02)

Gilberto & Giovanni, Limitada

Certidão composta de 2 folhas, que está conforme o original e foi extraída da folha 68 a 69, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 1-B/2014.

Cartório Notarial da Loja dos Registos e do Notariado do Namibe, aos 14 de Abril de 2015. — A Ajudante de Notário, *Maria Teresinha da Silva.*

Aos 14 de Abril de 2015, nesta Cidade e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Namibe, a cargo de Nísia Nahomi Chipita Tavares Manuel, Notária-Adjunta do referido Cartório, perante mim, Maria Teresinha da Silva, Ajudante Principal, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Gilberto Jorge da Silva Marques Fernandes, solteiro, natural do Namibe, Província do Namibe, titular do Bilhete de Identidade n.º 001581931NE035, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 24 de Maio de 2013, residente na Província do Namibe, Bairro Saidy Mingas, Casa n.º 10;

Segundo: — Carlos Giovani da Silva Marques Fernandes, solteiro, natural do Namibe, Província do Namibe, titular do Bilhete de Identidade número 003096782NE039, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 27 de Maio de 2013, residente no Namibe, Bairro Saidy Mingas, Casa n.º 10, ambos devidamente representados por Arlete David Bravo da Silva Marques Fernandes, casada, natural da Ingombota, Província de Luanda, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000152941LA015, passado pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 21 de Abril de 2014, residente habitualmente em Namibe, Bairro Saidy Mingas, casa sem número, a quem conferem poderes necessários para o presente acto, conforme a procuração em anexo;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição das referidas cópias dos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Gilberto & Giovanni, Limitada», com sede no Município do Namibe, Província do Namibe, com o capital social de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Gilberto Jorge da Silva Marques Fernandes e Carlos Giovani da Silva Marques Fernandes, correspondente a 50% do capital, perfazendo integralmente 100% do capital social.

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;

b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 24 de Março de 2015.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do Registo deste acto, no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GILBERTO & GIOVANNI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Gilberto & Giovanni, Limitada», Rua Amílcar Cabral, Município do Namibe, Província do Namibe, podendo abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro e fora do País, desde que a lei o permite.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a hotelaria e turismo, cabeleireiro, estética, design, publicidade, prestação de serviços, produção e transformação de plástico, comércio a grosso e a retalho, indústria, representações, exploração de minas e meio ambiente, serviços de saúde, agência de viagens, crescer, ensino geral e profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial desde que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas iguais, sendo um no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gilberto Jorge da Silva Marques Fernandes, e a segunda no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao Carlos Giovani da Silva Marques Fernandes equivalente a 100% porcento do capital inicial.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas nunca é feita por tereceiros ficando dependente do consentimento da sociedade.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à Arlete David Bravo da Silva Marques Fernandes, que fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução, bastando um assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente pode delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, respectivo mandato.

2. A gerente pode obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuado a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolva a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes o presente contrato, quer os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Namibe, com expresso renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão às deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9006-L01)

Serra Martins & Filhos, Limitada

Certidão composta de 2 folhas, que está conforme o original e foi extraída de folhas 74 a 75 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 1-B/2014.

Cartório Notarial da Loja dos Registos e Notariado do Namibe, aos 14 de Maio de 2015. — A ajudante de notário, *ilegível*.

Aos 14 dias de Maio de 2015, nesta Cidade e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Namibe, a cargo de Nísia Nahomi Chipita Tavares Manuel, Notária-Adjunta, do referido Cartório, perante mim Maria Teresinha da Silva, Ajudante Principal, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — António Serra Martins, solteiro, natural da Maianga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000184036LA014, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 23 de Novembro de 2009;

Segundo: — Jéssica Alexandra de Carvalho Martins Bandeira, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Osvaldo Gaspar Bandeira, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 002317467LA036, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 10 de Novembro de 2011;

Terceiro: — Jorge Araújo Martins, solteiro, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000189400LA014, passado pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 21 de Março de 2011;

Quarto: — Filomena Vanuza Julião Martins, solteira, natural de Lucapa, Província da Lunda-Norte, titular do Bilhete de Identidade n.º 003478961LN032, passado pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2014;

Quinto: — Elizabeth de Carvalho Martins, solteira, natural do Sambizanga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 002317443LA038, passado pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 9 de Abril de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Serra Martins & Filhos, Limitada», com sede no Município do Lubango, Província da Huíla, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, António Serra Martins, correspondente a 60% do capital e outras quatro quotas iguais no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Jéssica Alexandra de Carvalho Martins Bandeira, Jorge Araújo Martins, Filomena Vanuza Julião Martins e Elizabeth de Carvalho Martins, correspondente a 10% a cada um destes, perfazendo integralmente 100% do capital social.

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;

b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 9 de Dezembro de 2014.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do Registo deste acto, no prazo de 90 dias.

A Ajudante de Notário, *Maria Teresinha da Silva.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE SERRA MARTINS & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Serra Martins & Filhos, Limitada», com sede no Lubango, Município do Lubango, Província da Huíla, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é a construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, exploração agro-pecuária, gestão de projectos, consultoria, livraria, fiscalização de obras, exploração turística, comercialização de pescado e seus derivados, transitários, venda de combustíveis e seus derivados, comércio geral a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, exploração mineira, rent-a-car, camionagem, transportes de cargas e passageiros, venda de viaturas e seus acessórios, importação e exportação, telecomunicações, formação profissional, reparação dos meios médicos, representação comerciais, mediação de seguro, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido por 5 (cinco) quotas sendo 60.000,00 (sessenta mil kwanzas); pertencente ao sócio, António Serra Martins e outras quotas iguais no valor de 10.000,00, (dez mil kwanzas), pertencentes respectivamente aos sócios, Jéssica Alexandra de Carvalho Martins Bandeira, Jorge Araújo Martins, Filomena Vanusa Julião Martins e Elizabeth de Carvalho Martins.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso

ARTIGO 6.º

1. A gerência da sociedade, em todos os actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio António Serra Martins que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, sendo necessária uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente na sua ausência ou impedimento poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas a sociedade devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento jurídico.

3. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobrevivos ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interditos, devendo estes nomearem um que todo represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência. Se por ventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida qualquer percentagem para o fundo de reserva legal que for criado em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas entradas, e de igual forma suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Sem prejuízo da resolução amigável, quaisquer questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia à qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omisso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

(15-9007-L01)

ASER — Refeições e Serviços, Limitada

Cessão admissão de sócio e aumento de capital da sociedade denominada «ASER — Refeições e Serviços, Limitada».

No dia 20 de Maio de 2004; em Luanda e no 3.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Maria Isabel Fernandes Tormenta dos Santos, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Aureliano de Barros Quaresma, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Rua João Seca, n.º 5, Zona 6, Bairro da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000128682OE034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 10 de Julho de 2002, válido vitaliciamente, casado com Ana Paula Vieira Dias de Barros Quaresma, sob regime de comunhão de bens adquiridos, que outorga este acto como sócio e representante do sócio Bartolomeu Vaz dos Santos, solteiro, maior, natural de Caixão Grande, São Tomé, residente habitualmente em Luanda, Rua João Seca, Casa n.º 7, 1.º andar, Apartamento M, ambos sócios da sociedade denominada «ASER — Refeições e Serviços, Limitada», com sede em Luanda, Rua João Seca, n.º 5, rés-do-chão;

Segundo: — Mário Imaculado Cariquita Camundongo, solteiro, maior, natural de Caconda, Huíla, residente habitualmente no Município da Ingombota, Luanda, Avenida Lenine, Bairro Maculusso, Casa n.os 21/23; titular do Bilhete de Identidade n.º 000047971HA010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 6 de Fevereiro de 2004;

Verifiquei a identidade dos outorgantes, por exibição dos seus bilhetes de identidade já referenciados, a qualidade e a suficiência de poderes de que se arroga o primeiro outorgante, em face da certidão de escritura do pacto social da sociedade acima identificada e da acta da Assembleia Geral da mesma sociedade realizada em 19 de Abril de 2004, que me foram apresentadas.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que ele e o seu representado são os únicos e actuais sócios da sociedade denominada «ASER — Refeições e Serviços, Limitada», com sede em Luanda, Rua João Seca n.º 5, rés-do-chão, com o capital social de Kz: 10,00 (dez kwanzas), totalmente liberado, na qual o outorgante detém uma quota no valor nominal de Kz: 6,50 (seis kwanzas e cinquenta cêntimos) e o seu representado uma quota no valor nominal de Kz: 3,50 (três kwanzas e cinquenta cêntimos).

Que, pela presente escritura, ele primeiro outorgante, cede aquela sua identificada quota no valor nominal de Kz: 6,50 (seis kwanzas e cinquenta cêntimos), a Mário Imaculado Cariquita Camundongo, pelo mesmo valor nominal, afastando-se definitivamente da sobredita sociedade bem como renuncia a gerência da mesma.

E pelo segundo outorgante foi dito:

Que, aceita a presente cessão, nos termos exarados.

É ainda pelo segundo outorgante foi dito:

Que sendo, agora ele e o representado do primeiro outorgante, os únicos e actuais sócios da já identificada sociedade, pela presente escritura aumentam o capital social da sociedade de Kz: 10,00 (dez kwanzas) para Kz: 80.010,00, sendo o aumento de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), dividido em duas quotas, sendo uma nova quota no valor nominal de Kz: 52.000,00 (cinquenta e dois mil kwanzas), para o sócio Mário Imaculado Cariquita Camundongo, que unificada a anterior quota no valor nominal de Kz: 6,50, perfaz uma única quota no valor nominal de Kz: 52.006,50, uma outra quota nova no valor nominal de Kz: 28.000,00 (vinte e oito mil kwanzas), para o sócio Bartolomeu Vaz dos Santos, que unificada a sua anterior quota de Kz: 3,50, perfaz uma única quota do valor nominal de Kz: 28.003,50.

Que, em consequência dos actos praticados em relação a sobredita sociedade, alteram o artigo 4.º e o corpo do artigo 7.º que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO 4.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, é de Kz: 80.010,00, representado e dividido em duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 52.006,50 para o sócio Mário Imaculado Cariquita Camundongo, e outra no valor nominal de Kz: 28.003,50 pertencente ao sócio Bartolomeu Vaz dos Santos.

.....

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por ambos os sócios, que dispensados de caução, ficam desde já nomeados gerentes, bastando assinatura de qualquer dos sócios para obrigar validamente a sociedade.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) Certidão de escritura;

b) Acta da Assembleia Geral.

A leitura deste acto e a explicação do seu conteúdo foram feitas em voz alta na presença simultânea de ambos os outorgantes, tendo-os advertido que este acto deve ser registado no prazo de 90 dias.

(15-9008-L01)

T-HACTUS — Consultores Associados, Limitada

Certifico que, com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «T-HACTUS — Consultores Associados, Limitada».

No dia 6 de Abril de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Sérgio de Jesus Gonçalves do Espírito Santo, casado com Rosa Manuel João Miguel Espírito Santo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Rua Loide Laura, Casa n.º 83, titular do Bilhete de Identidade n.º 000165601LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 15 de Setembro de 2014, que outorga por si individualmente, em nome e em representação de sua filha menor, Niurka Manuela Espírito Santo, de 17 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, e consigo convivente;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre ele e a sua representada uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «T-HACTUS — Consultores Associados, Limitada», com sede em Luanda, Município do Rangel, Bairro Vila Alice, Largo do Amor, n.º 24, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País;

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Sérgio de Jesus Gonçalves do Espírito Santo; e uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Niurka Manuela Espírito Santo;

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro - Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que o outorgante declara ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

a) Documento complementar a que atrás se faz referência, assinado pelo outorgante e por mim notária;

b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015;

c) Comprovativo do depósito do capital social efectuado no Banco BIC, S.A., aos 18 de Fevereiro de 2015.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

O outorgante, Sérgio de Jesus Gonçalves do Espírito Santo. — A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE T-HACTUS — CONSULTORES ASSOCIADOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «T-HACTUS — Consultores Associados, Limitada», com sede social em Luanda, Município do Belas, Bairro Futungo, n.º 24 podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de consultoria, comércio por representações, turismo, serviços financeiros, fiscalidade, informática, transportes terreste, aéreo e marítimo, gestão hospitalar, educação, saúde, arborização, jardinagens, construção civil e obras públicas, contabilidade, agência de viagens, auditoria, gestão de empreendimentos, pescas, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais agro-pecuária, comércio geral, indústria, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Sérgio de Jesus Gonçalves Espírito Santo, e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Niurka Manuela Espírito Santo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Sérgio de Jesus Goncalves Espírito Santo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as partes se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro completo)

Para todas as questões emergente do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa reinicia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (Lei das Sociedades Comerciais), e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 6 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.* (15-9019-L01)

Associação das Instituições de Ensino Superior Privadas Angolanas

Certifico que, com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 990-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Alteração dos estatutos da «Associação das Instituições de Ensino Superior Privadas Angolanas», abreviadamente designada por «AIESPA».

No dia 24 de Abril de 2015, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante o respectivo Notário, Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José António Lopes Semedo, solteiro, maior, natural do Dande, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Murtala Mohamed, n.º 184, Zona 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 000017335BO013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 10 de Maio de 2007;

Segundo: — Apolinário Hilemusinda, solteiro, maior, natural do Cuanhama, Província do Cunene, onde reside habitualmente, no Município do Cuanhama, Bairro Pioneiro Zeca, casa s/n.º, portador do Bilhete de Identidade n.º 000999077CE036, emitido pela Direcção Nacional de Identidade n.º 0009999077CE036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 8 de Janeiro de 2009;

Que, outorgam na qualidade de membros da Direcção em nome e representação da Associação «Associação das Instituições de Ensino Superior Privadas Angolanas», abreviadamente designada por «AIESPA», com sede em Luanda, constituída por escritura pública de 18 de Abril de 2010, lavrada com início de folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 967-C, deste Cartório Notarial, publicada em Diário da República, III Série, n.º 150, de 10 de Agosto de 2010, Contribuinte Fiscal n.º 7402011771:

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade em que intervêm, a suficiência dos seus poderes para o acto, conforme documentos no fim mencionados e arquivo.

Disseram os outorgantes:

Que, pela presente escritura e em cumprimento das deliberações tomadas em sessão extraordinária da Assembleia Geral da Associação por eles representada, constante da Acta n.º 1/15, de 20 de Março, alteram a totalidade dos estatutos da mencionada associação, que continua com a sua denominação «Associação das Instituições de Ensino Superior Privadas Angolanas», Abreviadamente designada por «AIESPA».

Que, esta associação vai reger-se pelos respectivos estatutos, que fazem parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura;

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) *Diário da República*, III Série, n.º 150, de 10 de Agosto de 2010;

b) Documento complementar a que atrás se fez alusão;

c) Certidão Notarial da constituição da referida Associação;

d) Acta n.º 1/15 da Sessão Extraordinária da Assembleia Geral, de 20 de Março.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e adverti os mesmos, que este acto deve ser registado no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA
AIESPA — ASSOCIAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS ANGOLANAS

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Denominação e natureza jurídica)

A «Associação das Instituições de Ensino Superior Privadas Angolanas», denominada, abreviadamente «AIESPA», e doravante designada Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins económicos ou lucrativos, de natureza eminentemente académica, cultural e humana que congrega as instituições de ensino superior privadas angolanas,

designadamente, as Universidades e os Institutos e Escolas Superiores Privadas Angolanas, doravante, designadas, abreviadamente, «IES», privadas.

ARTIGO 2.º
(Âmbito, duração e sede)

1. A «AIESPA» é uma associação de âmbito nacional, tem a sede nesta Cidade de Luanda, na Rua 1.º Congresso do MPLA, Largo do Lumeji, n.os 11/13, e tem duração indeterminada.

2. A «AIESPA» poderá criar, mediante deliberação da Assembleia Geral, secções, delegações ou outras formas de representação provinciais ou regionais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Representação e vinculação perante terceiros)

1. A «AIESPA» representa os seus membros, designadamente, as instituições de ensino superior privadas associadas e defende os seus interesses comuns, em juízo e fora dele, nos termos da lei e dos presentes estatutos,

2. A «AIESPA», obriga-se validamente perante terceiros através de duas assinaturas dos membros da direcção.

3. Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de um dos membros de Direcção.

ARTIGO 4.º
(Objectivos)

1. A «AIESPA» tem como objectivos principais a representação e integração da «IES» privadas angolanas, almejando, mediante a coordenação de esforços e sinergias, o fortalecimento da sua autonomia e capacidade técnica, científica, administrativa e patrimonial, bem como a melhoria da qualidade e da competitividade do ensino superior angolano.

2. Para a prossecução dos seus objectivos, a «AIESPA», promoverá, entre outras, as seguintes actividades:

a) Concepção e adopção dos melhores meios e das melhores práticas que garantam a eficiência e a competitividade do ensino superior em Angola, contribuindo eficazmente para a inserção competitiva do nosso País na arena externa;

b) Cooperação e intercâmbio de informações e experiências entre si e com as suas congéneres, entidades culturais, científicas e tecnológicas, nacionais e internacionais;

c) Realização de congressos, conferências, seminários, cursos e outros eventos que promovam a melhoria do conhecimento, da ciência e do desenvolvimento humano;

d) Prestação de assessoria às instituições de ensino superior privadas associadas mediante acordos de cooperação;

e) Articulação constante com os órgãos e instituições competentes do Estado e do Executivo e, em especial, com o órgão de tutela do ensino superior, na busca de soluções para os desafios do ensino superior;

f) Formulação de propostas de interacção das IES com a sociedade civil e, em particular, com as empresas, organizações profissionais e sociais, visando assegurar a pertinência social, económica e produtiva dos cursos ministrados e a melhor inserção sócio-profissional dos estudantes do ensino superior;

g) Promoção de acções de carácter social e humano no âmbito da extensão com vista à transformação do conhecimento em benefício da sociedade e do desenvolvimento nacional;

h) Desenvolvimento de acções de carácter formativo nos domínios da moral, da ética, do civismo, do humanismo, da cidadania, da solidariedade e da responsabilidade social com vista à uma formação integral do estudante do ensino superior;

i) Realização de estudos e emissão de pareceres, bem como formulação de propostas, sugestões e recomendações de natureza académica, técnica, científica, cultural ou outra sobre o subsistema do ensino superior com base nos princípios da liberdade académica, de consciência e de expressão;

j) Estudo, análise e avaliação do impacto de reformas ou outras medidas de política no subsistema do ensino superior e formulação de propostas visando a sua adequação e a melhoria da sua eficácia;

k) Análise e aprofundamento de estudos e debates livres, democráticos e construtivos sobre os novos rumos e paradigmas do ensino superior a nível mundial e a sua melhor aplicabilidade no País;

l) Promoção de debates de ideias e propostas sobre as grandes prioridades e necessidades do processo de reconstrução e desenvolvimento económico e social do País, com vista à definição, planeamento e implementação de estratégias comuns que garantam a empregabilidade e a dignidade humana dos recém-formados;

m) Cooperação nos domínios técnico-científico, pedagógico e cultural com vista à poupança de recursos, à maximização dos resultados e à melhoria da qualidade de ensino superior no País.

CAPÍTULO II
Organização

SECÇÃO I
Membros

ARTIGO 5.º
(Qualidade de membros)

1. Constituem a «AIESPA»:

a) Membros fundadores;

b) Membros efectivos;

c) Membros honorários;

d) Membros beneméritos.

2. São membros fundadores, as pessoas colectivas privadas, promotoras e proprietárias das instituições de ensino superior privadas angolanas detentoras da qualidade de membros efectivos que participaram e subscreveram a constituição da «AIESPA», em 10 de Agosto de 2010 e que mantenham a relação de propriedade com as mesmas. Os membros fundadores têm voto de qualidade nas deliberações da Associação.

3. São membros efectivos, as instituições de ensino superior privadas angolanas a quem tenha sido atribuída esta qualidade nos termos do previsto no artigo 6.º dos presentes estatutos e tenham a sua quota em dia. São igualmente membros efectivos as entidades promotoras das instituições de ensino superior privadas angolanas à quem tenha sido atribuída esta qualidade nos termos do previsto do artigo 6.º dos presentes estatutos.

4. São membros honorários, os antigos reitores e directores gerais das instituições de ensino superior privadas angolanas integradas na «AIESPA», bem como outras personalidades cuja experiência, competência e idoneidade possa contribuir para o desenvolvimento da Associação e do Ensino Superior em Angola a quem tenha sido atribuída esta qualidade mediante requerimento, nos termos do previsto no artigo 6.º dos presentes estatutos. Os membros honorários têm direito à voz mas não têm direito ao voto.

5.São membros beneméritos os que tenham contribuído mediante acções ou donativos significativos para a melhoria da organização, do funcionamento e do desenvolvimento da Associação, reconhecidos pela Assembleia Geral. Os Membros beneméritos têm direito à voz mas não têm direito ao voto, beneficiam, querendo, da isenção do pagamento de quotas.

6. Podem ser membros efectivos, as Instituições de Ensino Superior Público-Privadas que o requeiram e a sua admissão seja aprovada pela Direcção Geral ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Requisitos de admissão)

Para admissão como membro efectivo, a instituição de ensino superior privada ou público privada interessada deve atender às seguintes exigências cumulativas:

a) Apresentar uma carta de solicitação assinada pela entidade promotora, acompanhada do parecer favorável de pelo menos três membros fundadores, devendo a sua admissão ser aprovada pelo Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral;

b) Estar reconhecida como tal, de acordo com a legislação vigente;

c) Pagar a taxa de ingresso (jóia) fixada pela Direcção Geral;

d) Ser ratificada a sua admissão pela maioria dos votos da Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º
(Direitos dos membros)

São direitos dos membros, designadamente:

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

b) Votar e ser votado, sem prejuízo do previsto nos n.os 4 e 5, do artigo 5.º dos presentes estatutos;

c) Solicitar a convocação de reunião extraordinária, nos termos previstos nos presentes estatutos;

d) Examinar os livros, contas e mais documentos referentes ao exercício anterior, nos períodos e locais para tal destinados pela direcção;

e) Os demais direitos inerentes à condição de membro da «AIESPA», nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO 8.º
(Deveres dos membros)

São deveres dos Membros, designadamente:

a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as demais disposições normativas emanadas dos órgãos competentes da «AIESPA»;

b) Pagar as contribuições e ter as suas quotas em dia segundo os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral;

c) Colaborar eficientemente em todos os domínios da actividade da «AIESPA», com vista à concretização dos seus objectivos e programas;

d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e em outras actividades para as quais sejam convocados;

e) Dignificar e honrar a «AIESPA», promovendo o seu bom nome e contribuindo para o seu desenvolvimento e prestígio;

f) Desempenhar com ética, rigor, zelo, dinamismo, competência e profissionalismo os cargos para que forem eleitos ou nomeados;

g) Defender, conservar e valorizar o património da «AIESPA»;

h) Evitar a concorrência desleal entre si;

i) Abster-se de praticar, directa ou indirectamente, pessoalmente ou através de terceiros, qualquer acto que prejudique ou possa prejudicar a reputação ou a actividade de outro Membro da Associação;

j) Prestar auxílio mútuo desde que solicitado;

k) Outros decorrentes da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO 9.º
(Responsabilidade civil)

Os membros da «AIESPA», não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação mas são responsáveis, civil e criminalmente, pelas suas acções individuais nos termos da lei.

ARTIGO 10.º
(Suspensão e perda dos direitos)

Os direitos atribuídos aos membros da Associação podem ser suspensos ou perdidos caso seja comprovado, mediante justo e legal processo a ser instaurado pela Direcção Geral, o incumprimento reiterado de alguma obrigação estatutária ou alguma violação grave dos presentes estatutos.

1. § Único: — Considera-se violação grave, para efeitos do presente n.º 1, toda a acção o omissão dolosa que afecte gravemente a unidade da Associação, o seu bom nome e prestígio.

2. O não pagamento das contribuições devidas dentro do exercício fiscal correspondente implicará a suspensão dos direitos de membro até à liquidação do débito dentro do prazo fixado pela Direcção Geral.

3. A não liquidação do débito dentro do prazo fixado nos termos do n.º 1 da presente cláusula, o membro perderá essa qualidade, ficando assegurado o direito de recurso junto da Assembleia Geral.

4. É permitida a readmissão do membro que tenha perdido essa qualidade, mediante deliberação da Assembleia Geral, na base de solicitação escrita do interessado.

SECÇÃO II
Órgão Sociais

ARTIGO 11.º
(Definição)

São órgãos sociais da «AIESPA»:

a) Assembleia Geral;

b) Direcção Geral;

c) Fiscal Único.

ARTIGO 12.º
(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo representativo da «AIESPA», com poderes deliberativos e normativos, composta por todos os seus membros no exercício pleno dos seus direitos legais e estatutários

ARTIGO 13.º
(Direcção)

A Direcção é o órgão executivo da «AIESPA», competindo-lhe coordenar e supervisionar a sua organização e gestão quotidiana.

ARTIGO 14.º
(Fiscal-Único)

O Fiscal-Único é o órgão a quem compete tomar conhecimento dos documentos relativos às contas do ano financeiro anterior e emitir parecer a ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III
Assembleia Geral

ARTIGO 15.º
(Composição)

1. Compõem a Assembleia Geral todos os membros que estejam no exercício pleno dos seus direito legais e estatutários.

2. Os membros fundadores são representados pela entidade que for indicada nos termos dos respectivos estatutos.

3. Os membros efectivos são representados pelos respectivos reitores ou directores gerais.

4. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros podem fazer-se acompanhar dos peritos que acharem conveniente, mas sem direito a voz e a voto.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2. Nas ausências e impedimentos do Presidente, este é substituído pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 17.º
(Competências)

1. A Assembleia Geral compete, designadamente:

a) Eleger, dentre os membros fundadores e efectivos, os órgãos sociais da «AIESPA»;

b) Analisar e aprovar os planos anuais e plurianuais da «AIESPA»;

c) Analisar e aprovar o relatório e contas da «AIESPA»;

d) Proceder às alterações aos presentes estatutos;

e) Aprovar os critérios para fixação das contribuições dos membros;

f) Exercer o poder disciplinar em grau de recurso;

g) Decidir sobre os assuntos estratégicos de interesse da «AIESPA», a ela submetidos pela Direcção;

h) Decidir sobre a dissolução da «AIESPA»;

i) Aprovar a exclusão dos membros que violarem gravemente os presentes Estatuto, sob proposta da Direcção;

j) Destituir os órgãos da «AIESPA», assegurando o amplo direito de defesa;

k) Decidir sobre matéria omissa nos presentes estatutos.

2. Para a deliberação sobre as questões previstas nas alíneas d), f), g), h) e j) é exigido voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros Fundadores presentes.

3. Para a deliberação das questões previstas nas demais alíneas do presente artigo, é exigido o voto favorável da maioria simples dos Membros presentes.

ARTIGO 18.º
(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista nos presentes estatutos.

2. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 7 dias, ouvido, sempre que possível, os Membros da Direcção.

3. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por solicitação de, no mínimo, 1/4 dos Membros, com antecedência de 10 dias.

ARTIGO 19.º
(Quórum)

A Assembleia Geral reúne, em primeira convocação, com a presença de mais de metade dos Membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Membros, sendo as deliberações, em ambos os casos, adoptadas pelo voto da maioria dos presentes, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 17.º dos presentes estatutos.

SECÇÃO IV
Direcção Geral

ARTIGO 20.º
(Composição)

1. A Direcção Geral é composta pelo presidente, um vice-presidente e um Secretário Executivo.

2. A Direcção Geral poderá criar estruturas organizativas de carácter permanente ou provisória, integrada pelos seus membros, para a prossecução das suas actividades, em função das especificidades dos objectivos preconizados.

ARTIGO 21.º
(Presidente)

1. Compete ao Presidente da Direcção Geral, designadamente:

a) Representar a «AIESPA», em juízo ou fora dele, podendo para o efeito outorgar poderes a terceiros, mediante o competente mandato;

b) Praticar todos os actos inseridos no âmbito da organização e gestão da «AIESPA»;

c) Zelar pela fiel observância dos presentes estatutos e das demais disposições regulamentares e normativas;

d) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que ultrapassem a sua competência e os recursos apresentados pelos Membros da «AIESPA»;

e) Celebrar ou rescindir contratos e protocolos após a aprovação da Assembleia Geral;

f) Promover a articulação e a implementação das acções da «AIESPA», com organismos e instituições nacionais e internacionais;

g) Participar em eventos nacionais e internacionais, em nome e em representação da «AIESPA»;

h) Realizar intercâmbios no âmbito da cooperação nacional e internacional, visando o desenvolvimento de trabalhos de natureza académica, científica, técnica e cultural de interesse dos membros;

i) Apresentar à Assembleia Geral a proposta dos planos anuais e plurianuais da «AIESPA», e os respectivos orçamentos;

j) Apresentar, anualmente, o relatório de execução do programa de actividades, bem como do orçamento aprovados;

k) Admitir e demitir o pessoal da Secretaria Executiva;

l) Assinar os cheques e/ou ordens de pagamentos com o Secretário Executivo;

m) Exercer o poder disciplinar;

n) Zelar pela aquisição, registo, conservação e valorização do património e pela correcta aplicação dos recursos afectos à «AIESPA»;

o) Convocar reuniões, para análise de assuntos específicos, implementando as recomendações práticas ou de emergência delas decorrentes;

p) Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente e o disposto nos presentes Estatutos.

2. Nas suas ausências e impedimentos o presidente é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO 22.º
(Vice-presidente)

Compete ao vice-presidente, designadamente:

a) Auxiliar o presidente no exercício das suas funções;

b) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;

c) Representar a «AIESPA», nos actos para os quais for indicado pelo presidente;

d) Exercer as demais atribuições previstas nos regulamentos da «AIESPA».

ARTIGO 23.º
(Secretário executivo)

1. O secretário executivo é o responsável, directamente subordinado ao Presidente, pela execução das tarefas de carácter administrativo, financeiro e de recursos humanos.

2. O secretariado executivo pode, em função das necessidades e da complexidade das suas actividades, estruturar-se em secções ou departamentos, de acordo com o regulamento interno da Direcção Geral.

ARTIGO 24.º
(Atribuições do secretário executivo)

São atribuições do secretário executivo, designadamente:

a) Administrar a secretaria executiva em conformidade com as orientações do Presidente e dos presentes estatutos;

b) Providenciar a execução das decisões da Direcção;

c) Providenciar a convocatória e preparar a agenda das reuniões da Direcção e dos grupos de trabalho;

d) Secretariar as reuniões e assegurar a distribuição das respectivas actas aos membros;

e) Elaborar o plano de actividades da direcção e submeter à sua aprovação;

f) Exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

SECÇÃO V
Fiscal-Único

ARTIGO 25.º
(Constituição)

O Fiscal-Único é eleito e empossado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 26.º
(Competência)

Competências compete ao Fiscal-Único, designadamente:

a) Examinar e emitir pareceres sobre as contas apresentadas pela Direcção;

b) Verificar a regularização dos balanços, relatórios financeiros e de prestação de contas da «AIESPA»;

c) Acompanhar e fiscalizar a gestão orçamental, financeira e patrimonial da «AIESPA», podendo solicitar informações sobre a contabilidade, bem como os documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

d) Emitir parecer sobre qualquer outra matéria de interesse contabilístico e financeiro que lhe seja submetida pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO 27.º
(Reuniões)

O Fiscal-Único reúne, ordinariamente, duas vezes por ano com a Direcção Geral e, extraordinariamente, sempre que convocado com antecedência mínima de 8 dias.

CAPÍTULO III
Processo Eleitoral

ARTIGO 28.º
(Mandatos)

1. O mandato dos órgãos da «AIESPA» é de três anos renováveis uma vez.

2. Os membros da «AIESPA» perderão essa qualidade e perderão os seus cargos quando cessarem o exercício das suas funções na instituição através da qual adquiriram essa qualidade ou esses cargos, sendo substituídos pelos seus substitutos nessa instituição.

ARTIGO 29.º
(Eleição)

Os órgãos da «AIESPA» são eleitos pela Assembleia Geral através de votação directa e secreta, com a presença de mais de metade dos membros com direito a voto.

ARTIGO 30.º
(Comissão eleitoral)

O processo eleitoral é coordenado por uma Comissão Eleitoral designada pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral cessante, composta por três membros, sendo dois Fundadores, um dos quais, é o Presidente, e um efectivo.

ARTIGO 31.º
(Competências da Comissão Eleitoral)

Compete à Comissão Eleitoral adoptar todas as providências necessárias para que o processo eleitoral decorra em conformidade com a lei e o disposto nestes estatuto, designadamente:

a) Definir as regras e os procedimentos que garantam um pleito democrático, justo, transparente e isento;

b) Apreciar e validar os requisitos dos candidatos aos órgãos sociais da «AIESPA», nos termos previstos nos presentes estatutos;

c) Apreciar e verificar se os membros a que pertencem os concorrentes estão em situação regular quanto ao pagamento das contribuições devidas à «AIESPA»;

d) Apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral os resultados do pleito eleitoral.

ARTIGO 32.º
(Candidaturas)

Os candidatos aos órgãos sociais da «AIESPA» devem apresentar as suas candidaturas, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 48 horas antes da data e hora da realização das eleições.

ARTIGO 33.º
(Apuramento)

1. Considéram-se eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos válidos apurados.

2. Em caso de empate, considera-se eleito o membro mais antigo na «AIESPA» e, em caso de igualdade, o membro mais velho.

ARTIGO 34.º
(Anúncio de resultados e tomada de posse)

1. Findo o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral apresenta os resultados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que os divulgará e, em seguida, marcará a data da tomada de posse, respeitado o termo de mandato vigente.

2. A data da tomada de posse e transmissão dos cargos será homologada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Património, Receitas e Administração Financeira e Patrimonial

SECÇÃO I
Património

ARTIGO 35.º
(Constituição)

O Património da «AIESPA», é constituído por:

a) Bens móveis e imóveis;

b) Fundos que vierem a ser constituídos;

c) Doações e legados;

d) Direitos transmissíveis de autor e co-autoria em trabalhos científicos promovidos pela «AIESPA»,

o direito de posse sobre os títulos valiosos transmissíveis de um mandato para o outro, o direito de preferência em aquisições e transmissões de coisas corpóreas ou incorpóreas e outros.

SECÇÃO II
Receitas

ARTIGO 36.º
(Origem)

As receitas da «AIESPA», são oriundas de:

a) Contribuição regular dos Membros;

b) Subvenções e auxílios de entidades públicas ou privadas;

c) Resultado de administração patrimonial;

d) Outras fontes.

SECÇÃO III
Administração Patrimonial e Financeira

ARTIGO 37.º
(Prossecução dos fins)

O Património da «AIESPA», constituído na forma prevista no artigo 35.º é utilizado, exclusivamente, para a prossecução dos seus objectivos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO 38.º
(Oneração de bens imóveis)

A alienação ou oneração de bens imóveis é deferida após aprovação da Assembleia Geral, com a presença de 2/3 dos membros fundadores e efectivos.

ARTIGO 39.º
(Orçamento)

O orçamento da «AIESPA» é uno e o exercício financeiro coincide com o ano civil.

SECÇÃO V
Disposições finais

ARTIGO 40.º
(Ausência de remuneração)

1. Os titulares dos cargos previstos no âmbito dos órgãos sociais da «AIESPA», não auferem pelo exercício das suas funções nenhuma remuneração, a qualquer título, pretexto ou condição, salvo o Secretário Executivo.

2. No exercício, porém, de actividades que impliquem despesas, essas despesas são cobertas com recursos financeiros da «AIESPA».

ARTIGO 41.º
(Extinção)

1. Em caso de extinção da «AIESPA», os bens móveis e imóveis, os direitos, créditos e demais valores activos serão alienados e o resultado será utilizado prioritariamente para cumprir as obrigações laborais, tributárias e fiscais, com fornecedores e prestadores de serviço e outras obrigações inerentes à actividade «AIESPA».

2. Honrados os compromissos referidos no n.º 1 do presente artigo, o valor residual destina-se a entidades de fins não lucrativos de natureza eminentemente educacional, a serem indicadas pela Assembleia Geral que decidir pela extinção da «AIESPA».

ARTIGO 42.º
(Alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos podem ser alterados pelo voto de 2/3 dos membros fundadores da «AIESPA», por proposta de mais de pelo menos 1/3 dos mesmos.

ARTIGO 43.º
(Omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação dos presentes Estatutos são resolvidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da «AIESPA».

ARTIGO 44.º

Entrada em vigor os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação.

(15-9025-L01)

TRISAX — Participações, Óleo, Gás, Energia, Mineração e Construções, Limitada

Certifico que, com início a folhas 82 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Alteração do pacto social da sociedade «TRISAX — Participações, Óleo, Gás, Energia, Mineração e Construções, Limitada».

No dia 26 de Maio de 2015, nesta Cidade de Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassulo Calambo, respectivo Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante Ramon dos Santos, natural do Brasil, casado, residente habitualmente em Luanda, no Condomínio Maravilha, Casa n.º 25, Bairro do Talatona, Município de Belas, titular do Cartão de Residente Estrangeiro n.º 0005081A07, emitido aos 28 de Agosto de 2014, pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em representação da sociedade «AB+Participações Assessoria e Gestão, Limitada», empresa de direito angolano, com sede em Luanda, na Rua 10, Casa n.º 220, 1.º andar, Projecto Nova Vida, e da sociedade «Nova África Internacional, Limitada», empresa de direito angolano, com sede em Luanda, na Rua Engenheiro Armindo Andrade, n.º 159, Bairro Miramar, Município do Sambizanga.

Verifiquei a identidade do outorgante, bem como a qualidade e a suficiência de seus poderes para o acto, em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

Declara o outorgante:

Que os seus representados são os únicos sócios da sociedade por quotas denominada «TRISAX — Participações, Óleo, Gás, Energia, Mineração e Construções, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Dr. Américo Boavida, n.º 117, Município da Imgombota, com capital social de Kz: 1.000.000,00 (um

milhão de kwanzas), realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, a primeira no valor nominal de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a «AB+ Participações, Assessoria e Gestão, Limitada», e a segunda no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a «Nova África Internacional, Limitada».

Que, pela presente escritura e no uso dos poderes que lhe foram conferidos, e dando cumprimento à deliberação adoptada em reunião da Assembleia Geral, realizada aos 27 de Março de 2015, vem alterar a forma de obrigar a sociedade, que actualmente, consoante o artigo 8.º do estatuto social, se dá por meio de 2 (duas) assinaturas, e passará a se dar da forma que vier a ser deliberada pelos sócios em Assembleia Geral.

Que, em cumprimento às deliberações tomadas na Assembleia Geral acima mencionada, o artigo 8.º do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO 8.º

1. A sociedade se obrigará da forma que vier a ser designado para o efeito através de Assembleia Geral.

Assim disse e outorgou por minuta.

Arquivo os seguintes documentos:

a) Documentos complementares a que atrás se faz alusão;

b) Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade «TRISAX — Participações, Óleo, Gás, Energia, Mineração e Construções, Limitada», datada de 27 de Março de 2015;

c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda da sociedade «TRISAX — Participações, Óleo, Gás, Energia, Mineração e Construções, Limitada»;

d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda da sociedade «AB+Participações, Assessoria e Gestão, Limitada»;

e) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda da sociedade «Nova África Internacional, Limitada».

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por corresponder à vontade firme e esclarecida da outorgante, vai a presente escritura ser assinada pelo interveniente, com a advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de três meses a contar desta data.

O Notário, Daniel Wassulo Calambo.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 3 de Junho de 2015. — A ajudante, *ilegível*.

(15-9027-L01)

EGM Holding, S. A.

Certifico que, por escritura de 1 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.os 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «EGM Holding, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Condomínio Dolce Vita, Talatona, Zona ZR10-GU01, 8.º andar, Bairro Luanda Sul, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE EGM HOLDINGS, S. A.

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Denominação social e duração)

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade anónima de responsabilidade limitada, e adopta a denominação «EGM Holding, S. A.».

ARTIGO 2.º
(Sede e outras formas locais de representação)

A sociedade tem a sua sede social em Luanda, Belas, Luanda Sul, Condomínio Dolce Vita, Talatona, Zona ZR10-GU01, 8.º andar.

O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação no País da sociedade ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e assessoria, acompanhamento, execução e gestão de projectos de comunicação, incluindo a comunicação social, *marketing*, publicidade e imagem. A sociedade poderá no entanto, por acordo dos accionistas, dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade permitida por lei, directamente ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social.

A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social e Acções

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), equivalente a USD 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos de América), realizado em dinheiro e encontra-se dividido em 2.000 (duas mil acções) acções do valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil Kwanzas), equivalente a USD 10,00 (dez dólares) cada uma.

ARTIGO 6.º
(Acções)

As acções são nominativas ao portador e podem ser incorporadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, acções ou múltiplos. Os títulos são assinados por um administrador, caso a sociedade tenha um Administrador-Único, ou por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela. Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral nesse sentido. As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

ARTIGO 7.º
(Transmissibilidade das acções)

O direito a adquirir as acções será rateado pelos sócios que houverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os sócios não exercerem, total ou parcialmente, esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

Na transmissão onerosa das acções a terceiros, os demais accionistas gozam de direito de preferência.

Havendo mais de um accionista preferente, o direito de aquisição será repartido entre eles, na proporção das respectivas participações.

A venda tornar-se-á livre se nenhum accionista exercer o seu direito de preferência nos termos e condições acima previstos, devendo, para tanto, o Conselho de Administração notificar o accionista desse facto, no prazo de oito (8) dias.

O disposto nos n.os 2 a 6 supra é aplicável à transmissão gratuita de acções a terceiros, com as necessárias adaptações, nomeadamente quanto ao preço de exercício da opção que corresponderá ao valor real das acções, nos termos legais.

No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a(s) pessoa(s) que passa(m) a ser titular(es) das acções, nos termos e condições do parágrafo.

ARTIGO 8.º
(Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 9.º
(Prestações acessórias de capital)

Qualquer dos accionistas poderá fazer, voluntariamente, à sociedade prestações acessórias, de que esta careça, nos termos e condições que forem estabelecidos em Assembleia Geral, sendo certo que a respectiva deliberação vincula apenas os accionistas que nela votarem a favor. Salvo deliberação em sentido contrário tomada por unanimidade em Assembleia Geral, as prestações acessórias serão feitas a título gratuito, e sempre reembolsáveis, desde que a situação líquida da sociedade não seja inferior à soma do capital social com as reservas legais.

Os créditos eventualmente detidos por accionistas poderão ser convertidos em prestações acessórias de capital desde que a respectiva conversão seja deliberada por unanimidade em Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º
(Amortização de acções)

À sociedade assiste o direito de amortizar acções sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

Por acordo do respectivo titular;

Quando as acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verifique a iminência destas situações;

Interdição, inabilitação, insolvência, falência ou dissolução do titular;

Quando o accionista violar qualquer obrigação decorrente do contrato de sociedade ou de deliberação dos accionistas tomada regularmente;

Quando o accionista lesar, por actos ou omissões, os interesses da sociedade, nomeadamente a reputação desta perante terceiros ou impedir ou concorrer, directa ou indirectamente, com a sociedade, ou dificultar a realização dos fins sociais;

Condenação do accionista em processo judicial movido pela sociedade;

Em caso de divórcio, se as acções não ficarem a pertencer ao seu titular;

A sociedade poderá adquirir e amortizar acções e obrigações próprias, dentro dos limites e sob as condições impostas por lei, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 11.º
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

I) Assembleia Geral

ARTIGO 12.º
(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de cem acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até 8 dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na sociedade ou façam prova de seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

A cada cem acções corresponde um voto.

Os accionistas titulares de um número de acções inferior a cem podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com 8 dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração, os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo quatro.

As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 13.º
(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre os accionistas ou não, por períodos de 1 (um) ano e que poderão ser sempre reeleitos.

Compete ao Presidente da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelo presente contrato.

ARTIGO 14.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á:

Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano;

Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 15.º
(Convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

Caso as acções sejam nominativas, as convocatórias para a reunião da Assembleia Geral devem ser feitas mediante cartas registadas, expedidas com aviso de recepção, para o endereço que o accionista haja expressamente indicado à sociedade para esse efeito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data da reunião da Assembleia Geral. Na situação de as acções serem ao portador, as convocatórias serão feitas nos termos legais. Na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a Assembleia Geral não poder funcionar na primeira data marcada.

O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral sempre que para tal seja solicitado pelo Conselho de Administração ou Administrador-Único, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes a 5 (cinco) por cento do capital social e que lho requeiram em carta registada e expedida com aviso de recepção, em que se indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a assembleia.

As Assembleias Gerais realizam-se na sede da sociedade ou noutro local, escolhido pelo Presidente da Mesa dentro do território nacional, desde que as instalações desta não permitam a reunião em condições satisfatórias.

Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito e bem assim reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 16.º
(Deliberações da Assembleia Geral)

As deliberações são tomadas por maioria dos direitos de voto emitidos, seja qual for a percentagem do capital repre-

sentado na assembleia, excepto quando seja exigida por lei ou pelos presentes estatutos.

II) Órgãos de Administração e Fiscalização

ARTIGO 17.º
(Conselho de Administração ou Administrador-Único)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um, três ou cinco vogais eleitos em Assembleia Geral, ou por um Administrador-Único.

Para este exercício é nomeado desde já N'Gunu Olívio Noronha Tiny, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 001882870LA031, emitido em 22 de Outubro de 2010, com domicílio na Rua Major Kanhangulo, casa s/n.º, Bairro Maculusso, Município da Ingombota, como Administrador-Único da sociedade.

Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de administradores.

Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de Administrador-Delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO 18.º
(Caução)

Cada administrador, antes do início do respectivo exercício, prestará caução no montante legal.

A caução poderá ser substituída por contrato de seguro e mesmo dispensada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º
(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;

Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;

Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis; Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;

Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social; Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização às entidades mutuantes;

Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras instituições ou organismos públicos ou privados;

Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;

Proceder à emissão de obrigações.

ARTIGO 20.º
(Reuniões do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo respectivo Presidente ou por outros dois administradores.

Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente.

As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, sendo permitido o voto escrito, tendo o Presidente, eleito pela Assembleia Geral, voto de qualidade, no caso de empate.

O Conselho de Administração está dispensado de se reunir mensalmente.

ARTIGO 21.º
(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;

Pela assinatura do Administrador-Único;

Pela assinatura do Administrador-Delegado agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;

Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;

Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO 22.º
(Órgão de Fiscalização ou Fiscal-Único)

A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, se não for composto por um Fiscal-Único composto de três membros efectivos e um suplente eleito em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

IV) Disposições Comuns

ARTIGO 23.º
(Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais terá a duração de quatro anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO 24.º
(Remunerações)

As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.

A Assembleia Geral poderá, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

CAPÍTULO IV
Ano Social e Aplicação dos Resultados

RTIGO 25.º
(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 26.º
(Afectação de resultados)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;

Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral delibere, por simples maioria, constituir ou reforçar;

Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

ARTIGO 27.º
(Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos sobre lucros de decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

ARTIGO 28.º
(Omissões)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9091-L02)

Osney-Angola (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador da 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 100 do livro-diário de 29 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Onésimo David Uolofa Siquilile, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do N'Gola Kiluange, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro 22 de Janeiro, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Osney-Angola (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.824/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE OSNEY-ANGOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Osney-Angola (SU), Limitada», com sede social na Província do Luanda, Município de Cacuaco, Bairro 22 de Janeiro, Rua N'Gola Kiluanje, Casa n.º 131, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços, hotelaria e turismo, agência de viagens e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de moveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Onésimo David Uolofa Siquilile.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2.O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9095-L02)

Legal & Global Investment Management, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 89 do livro de notas para escrituras diversas n.º 404, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Ilma Carmo do Rosário Costa Rebelo, casada com Emanuel Rebelo, sob o regime de Comunhão de Adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Ingombota, Bairro Coqueiros, casa s/n.º;

Segunda: — Sâmia Mayra Moreira Alves Dias, solteira, natural de Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Ingombota, Bairro Azul, Rua Manuel Avenida Vasconcelos n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE LEGAL & GLOBAL INVESTMENT MANAGEMENT, LIMITADA

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º
(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de «Legal & Global Investment Management, Limitada», e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede social na Rua Francisco das Necessidades Castelo Branco, n.º 1, Edifício Coqueiros Luanda Living, piso 10.º C, Coqueiros, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda, Angola.

2. Por decisão da gerência, a sede social poderá ser livremente transferida dentro do território nacional, bem como poderá a gerência deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro,

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:
   a) Consultoria e assessoria nas áreas de fiscalidade, governância corporativa, licenciamento e consultoria estratégica de investimentos;
   b) Gestão de empresas e de investimentos;
   c) Serviços técnicos de tradução.

2. A sociedade pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, associar- se a terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades ainda que com diferente objecto, incluindo as reguladas por leis especiais e ainda que com sede fora de Angola.

CAPÍTULO II
Capital Social, Cessão e Amortização de Quotas

ARTIGO 4.º
(Capital social, prestações suplementares e suprimentos)

1. O capital social, no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), está integralmente realizado em numerário e corresponde a soma de duas quotas:

a) A primeira no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente a Ilma Carmo do Rosário Costa Rebelo;

b) A segunda no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente a Sâmia Mayra Moreira Alves Dias.

2. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar para o desenvolvimento da respectiva actividade, desde que a Assembleia Geral assim o delibere.

3. Os sócios, na proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social, podendo qualquer um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros, incluindo cônjuges, ascendentes e descendentes dependem do consentimento prévio da sociedade.

3. A infracção do disposto nos números anteriores tornam ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão.

ARTIGO 6.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, adjudicação em juízo, insolvência, cessão gratuita ou risco de alienação judicial ou, qualquer outro motivo que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte do sócio;

e) Quando em partilha em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Por violação das regras de transmissão previstas no artigo quinto;

i) Condenação do sócio em acção movida pela sociedade;

j) Não comparência do sócio que, simultaneamente, não se faça validamente representar, por duas vezes sucessivas, em Assembleias Gerais regularmente convocadas, extraordinárias ou cuja ordem de trabalhos imponha uma maioria qualificada para deliberar.

2. A amortização são precedidos de deliberação da Assembleia Geral, que constate a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e torna-se eficaz através de declaração dirigida ao sócio afectado.

3. A contrapartida da amortização da quota será o valor nominal da quota amortizada.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 7.º
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta dirigida aos sócios e aviso publicado no jornal mais lido da localidade da sede da sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias.

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por terceiros, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, através de documento particular.

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos emitidos.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.

2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pelos sócios.

3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos pelas deliberações dos sócios.

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

5. A constituição de mandatários ou procuradores da sociedade fica dependente de deliberação da Assembleia Geral.

6. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de um gerente a ser eleito em Assembleia Geral.

7. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, estando proibidos de subscrever letras de favor, fianças abonações ou actos de natureza semelhante.

8. Os mandatos dos gerentes têm a duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO IV
Apreciação Anual da Situação da Sociedade e Aplicação de Resultados

ARTIGO 9.º
(Exercício Social e Aprovação de Contas)

1. O exercício social coincide com o ano civil.

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência à 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidas pela

gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.

ARTIGO 10.º
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei, devendo o remanescente ter a aplicação que seja deliberada pela Assembleia Geral, ficando desde já dispensada a obrigatoriedade de distribuição de lucros anuais.

2. Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 11.º
(Dissolução da sociedade)

1. No caso de dissolução por acordo dos sócios e nos demais casos legais, deverá ser elaborado o balanço e contas da sociedade, reportados à data da dissolução, e a Assembleia Geral deliberará sobre:

a) O balanço de dissolução e contas da sociedade;

b) A fixação dos poderes de todos e cada um dos liquidatários, incluindo, quanto a continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse de estabelecimento;

c) A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação.

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os gerentes a data da dissolução serão nomeados liquidatários.

ARTIGO 12.º
(Lei aplicável e Foro)

Às questões emergentes do presente pacto social, entre os sócios e/ou a sociedade, aplica-se a lei angolana, sendo exclusivamente competente para a respectiva dirimição o Tribunal Provincial de Luanda.

(15-9103-L02)

COOLKIDS — Academia de Ensino, Formação e Tempos Livres, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 95 do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Telma Soraia dos Santos Nóbrega Peão Teixeira da Silva, casada com Levi Teixeira da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 212, rés-do-chão, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de seu filho menor, Duarte Peão Teixeira da Silva, de oito anos de idade, natural de Coimbra, Portugal, de nacionalidade angolana e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COOLKIDS — ACADEMIA DE ENSINO, FORMAÇÃO E TEMPOS LIVRES, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «COOLKIDS — Academia de Ensino, Formação e Tempos Livres, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Zango 0, Rua da Via Expressa, Condomínio Vila Pacífica, Zona 2, Bloco 4, Prédio n.º 4, 9.º andar, Apartamento n.º 903, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social ATL, creche, centro infantil, jardim-de-infância, cultura, educação e ensino geral, formação, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, actividade industrial, hotelaria e turismo, restauração, actividade pesqueira, agro-pecuária, serviços informáticos e de telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, estética, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, deposito, comércio e distribuição de medicamentos, serviços médico, hospitalares, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações

públicas, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar- se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Telma Soraia dos Santos Nóbrega Peão Teixeira da Silva e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Duarte Peão Teixeira da Silva.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Telma Soraia dos Santos Nóbrega Peão Teixeira da Silva, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9104-L02)

Bom Molho, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 20, do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Marcos Pereira Bravo, casado com Zenilda da Conceição de Jesus Pereira Bravo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Azul, Rua Hoji-ya-Henda, Casa n.º 518;

Segundo: — Mauro Pedro Castelo Branco Quipaca, casado com Neide da Conceição Valente Quipaca, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua do Pica-Pau, Casa n.º 6;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Maio de 2013. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BOM MOLHO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de, «Bom Molho, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul de Viana, Rua do Mercado do Luanda Sul, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, restauração, catering, comércio geral a grosso e a retalho, botequim, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comérciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Mauro Pedro Castelo Branco Quipaca e Marcos Pereira Bravo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Mauro Pedro Castelo Branco Quipaca, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9106-L02)

Karferquil (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18 do livro-diário, de 2 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta conservatória.

Certifico que Arlindo José dos Santos Quilenda, casado com Hemilce Rosalina Fernandes Quilenda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Lote n.º 10, 1.º andar, 21 Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Karferquil (SU), Limitada», Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua das Acácias, Casa n.º 201, registada sob o n.º 2.869/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE KARFERQUIL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Karferquil (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rúa das Acácias, Casa n.º 201, Bairro Prenda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social os transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes elétricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Arlindo José dos Santos Quilenda.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9107-L02)

C8 Capital, S. A.

Certifico que, por escritura de 1 de Junho de 2015 lavrada, com início a folhas 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.os 3, 4 e 5, do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «C8 Capital, S. A», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Bellas Business Park, Edifício Huambo, 8.º andar, n.º 2, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º, do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º, do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE C8 CAPITAL, S.A.

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Denominação social e duração)

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade anónima de responsabilidade limitada e adopta a denominação «C8 Capital, S. A.».

ARTIGO 2.º
(Sede e outras formas locais de representação)

1. A sociedade tem a sua sede social no Belas Business Park, Edifício Huambo, 8.º andar n.º 2, Bairro Talatona, Município de Belas.

2. O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação no País da sociedade ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e assessoria, acompanhamento, execução e gestão de projectos de comunicação, incluindo a comunicação social, marketing, publicidade e imagem. A sociedade poderá no entanto, por acordo dos accionistas, dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade permitida por lei, directamente ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social.

2. A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social e Acções

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), equivalente a USD 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos de América), realizado em dinheiro e encontra-se dividido em 2000 (duas mil acções) acções do valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), equivalente a USD 10 (dez dólares) cada uma.

ARTIGO 6.º
(Acções)

1. As acções são nominativas ao portador e podem ser incorporadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil, acções ou múltiplos.

2. Os títulos são assinados por um administrador, caso a sociedade tenha um Administrador-Único, ou por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

3. Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

4. As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

5. A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

ARTIGO 7.º
(Transmissibilidade das acções)

1. O direito a adquirir as acções será rateado pelos sócios que houverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os sócios não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

2. Na transmissão onerosa das acções a terceiros, os demais accionistas gozam de direito de preferência.

3. Havendo mais de um accionista preferente, o direito de aquisição será repartido entre eles, na proporção das respectivas participações.

4. A venda tornar-se-á livre se nenhum accionista exercer o seu direito de preferência nos termos e condições acima previstos, devendo, para tanto, o Conselho de Administração, notificar o accionista desse facto, no prazo de oito (8) dias.

5. O disposto no n.º 2 a 6, supra é aplicável a transmissão gratuita de acções a terceiros, com as necessárias adaptações, nomeadamente quanto ao preço de exercício da opção que corresponderá ao valor real das acções, nos termos legais.

6. No caso de Transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a (s) pessoa (s) que passa (m) a ser titular (es) das acções, nos termos e condições do parágrafo.

ARTIGO 8.º
(Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei, e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 9.º
(Prestações acessórias de capital)

1. Qualquer dos accionistas poderá fazer, voluntariamente, a sociedade, prestações acessórias, de que esta careça, nos termos e condições que forem estabelecidos em Assembleia Geral, sendo certo que a respectiva deliberação vincula apenas os accionistas que nela votarem a favor.

2. Salvo deliberação em sentido contrário tomada por unanimidade em Assembleia Geral, as prestações acessórias serão feitas a título gratuito, e sempre reembolsáveis, desde que a situação líquida da sociedade não seja inferior a soma do capital social com as reservas legais.

3. Os créditos eventualmente detidos por accionistas poderão ser convertidos em prestações acessórias de capital desde que a respectiva conversão seja deliberada por unanimidade em Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º
(Amortização de acções)

1. A sociedade assiste o direito de amortizar acções sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

a) Por acordo do respectivo titular;

b) Quando as acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento em qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verifique a iminência destas situações;

c) Interdição, inabilitação, insolvência, falência ou dissolução do titular;

d) Quando o accionista violar qualquer obrigação decorrente do contrato de sociedade ou de deliberação dos accionistas tomada regularmente;

e) Quando o accionista lesar, por actos ou omissões, os interesses da sociedade, nomeadamente a reputação desta perante terceiros ou impedir ou concorrer, directa ou indirectamente, com a sociedade, ou dificultar a realização dos fins sociais;

f) Condenação do accionista em processo judicial movido pela sociedade;

g) Em caso de divórcio, se as acções não ficarem a pertencer ao seu titular.

2. A sociedade poderá adquirir e amortizar acções e obrigações próprias, dentro dos limites e sob as condições impostas por lei, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 11.º
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

I) Assembleia Geral

ARTIGO 12.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de cem acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até oito dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na sociedade ou façam prova de seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A cada cem acções corresponde um voto.

3. Os accionistas titulares de um número de acções inferior a cem podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

4. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com oito dias de antecedência em relação aquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

5. Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração; os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

6. Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo quatro.

7. As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 13.º
(Mesa da assembleia)

1. A Mesa da Assembleia Geral, é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre os accionistas ou não, por períodos de 1 (um) ano, e que poderão ser sempre reeleitos.

2. Compete ao Presidente da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelo presente contrato.

ARTIGO 14.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá:

1. Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano.

2. Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho- Fiscal, o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 15.º
(Convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

1. Caso as acções sejam nominativas, as convocatórias para a reunião da Assembleia Geral devem ser feitas mediante cartas registadas, expedidas com aviso de recepção, para o endereço que o accionista haja expressamente indicado à sociedade para esse efeito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação a data da reunião da Assembleia Geral.

2. Na situação das acções serem ao portador, as convocatórias serão feitas nos termos legais.

3. Na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a Assembleia Geral, não poder funcionar na primeira data marcada.

4. O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral sempre que para tal seja solicitado pelo Conselho de Administração ou Administrador-Único, pelo Conselho-Fiscal, ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes a 5 (cinco) por cento do capital social e que lhe requeiram em carta registada e expedida com aviso de recepção, em que se indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a assembleia.

5. As Assembleias Gerais realizam-se na sede da sociedade ou noutro local, escolhido pelo Presidente da Mesa dentro do território nacional, desde que as instalações desta não permitam a reunião em condições satisfatórias;

6. Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito e bem assim reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 16.º
(Deliberações da Assembleia Geral)

As deliberações são tomadas por maioria dos direitos de voto emitidos, seja qual for a percentagem do capital representado na assembleia, excepto quando seja exigida por lei, ou pelos presentes estatutos.

II) Órgãos de Administração e Fiscalização

ARTIGO 17.º
(Conselho de administração ou Administrador-Único)

1. A administração da sociedade, será exercida, neste exercício, por um Administrador-Único que é desde já nomeado, N'Gunu Olívio Noronha Tiny, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 001882870LA031, emitido em 22 de Outubro de 2010, com domicílio na Rua Major Kanhangulo, casa s/n.º, Bairro Maculusso, Município da Ingombota, como Administrador-Único da sociedade.

2. Quando a administração da sociedade for exercida por um Conselho de Administração, será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um, três ou cinco vogais eleitos em Assembleia Geral, ou por um Administrador-Único.

3. Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até a reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de administradores.

4. Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de administrador delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO 18.º
(Caução)

1. Cada Administrador, antes do início do respectivo exercício prestará caução no montante legal.

2. A caução poderá ser substituída por contrato de seguro e mesmo dispensada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º
(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;

d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;

e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;

f) Tomar de arrendamento os prédios necessários a prossecução do objecto social;

g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização as entidades mutuantes;

h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras instituições ou organismos públicos ou privados;

i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;

j) Proceder a emissão de obrigações.

ARTIGO 20.º
(Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunirá quando convocado pelo respectivo Presidente ou por outros dois administradores.

2. Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.

3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, sendo permitido o voto escrito, tendo o Presidente, eleito pela Assembleia Geral, voto de qualidade, no caso de empate.

4. O Conselho de Administração está dispensado de reunir mensalmente.

ARTIGO 21.º
(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura do Administrador-Único;

c) Pela assinatura do administrador delegado agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;

e) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

2. Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO 22.º
(Órgão de fiscalização ou Fiscal-Único)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, se não for composto por um Fiscal-Único, composto de três membros efectivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

2. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

IV) Disposições Comuns

ARTIGO 23.º
(Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais terá a duração de quatro anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido a eleição.

ARTIGO 24.º
(Remunerações)

1. As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral poderá, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

CAPÍTULO V

Ano Social e Aplicação dos Resultados

ARTIGO 25.º

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 26.º

(Afectação de resultados)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;

b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral delibere, por simples maioria, constituir ou reforçar;

c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

ARTIGO 27.º

(Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

ARTIGO 28.º

(Omissões)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-9108-L02)

Kennedy Luís (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 78 do livro-diário, de 29 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Francisco dos Anjos Leitão Luís, solteiro, natural de Malanje, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro do Benfica, Zona Verde, Rua 27, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Kennedy Luís (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.814/15, que se vai reger pelo disposto nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
KENNEDY LUÍS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Kennedy Luís (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde, Rua 26, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, táxi, creche, informática, telecomunicações, electricidade, agro - pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Francisco dos Anjos Leitão Luís.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9109-L02)

Projecto Cassesso, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 51 do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — David Eurico Malaquias Ucuanumbi, solteiro, maior, natural de Seles, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Casa n.º 5;

Segundo: — Luís Humberto de Sousa Micolo, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Gil Liberdade, Casa n.º 46;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
PROJECTO CASSESSO, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Projecto Cassesso, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Cónego Manuel das Neves, Prédio n.º 235, rés-do-chão, Apartamento n.º 4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio

David Eurico Malaquias Ucuanumbi, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Humberto de sousa Micolo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios David Eurico Malaquias Ucuanumbi e Luís Humberto de Sousa Micolo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários, e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-9110-L02)

Via Star, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Marcos Pereira Bravo, casado com Zenilda da Conceição de Jesus Pereira Bravo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Azul, Rua Hoji Ya Henda, Casa n.º 518;

Segundo: — Mauro Pedro Castelo Branco Quipaca, casado com Neide da Conceição Valente Quipaca, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua do Pica-Pau, Casa n.º 6;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE VIA STAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de, «Via Star, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul de Viana, Rua do Mercado do Luanda Sul, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes de marítimo, fluvial, terrestre e ferroviário, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, hotelaria e turismo, restauração, catering, comércio geral a grosso e a retalho, botequim, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes, aos sócios Mauro Pedro Castelo Branco Quipaca e Marcos Pereira Bravo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Mauro Pedro Castelo Branco Quipaca, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9111-L02)

Diligent-Group, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlota Ondina João Júnior Pinnock, casada com Jonny Olívio Pinnock, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Kwamme Nkrumah, Casa n.º 270;

Segundo: — Esalgina Carlette João Júnior, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Kwamme Nkrumah, Casa n.º 270;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
DILIGENT-GROUP, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação «Diligent-Group, Limitada», com sede social na Província Luanda, Município de Luanda, Distrito da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Kwamme Nkrumah, Casa n.º 270, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a agro-indústria, alimentação, logística, transportes aéreo, marítimo, terrestre de pessoas e mercadoria diversa, transitários, *rent-a-car* com ou sem condutor, pescas, captura-processamento, industrialização local e internacional, petróleo e gás-exploração e comercialização local e internacional e seus derivados, sua transformação em LNG e não só, prospecção de qualquer minério e pedras preciosas, exploração e comercialização, construção de todo tipo, incluindo estradas e pontes, restauração e catering, turismo, ecolturismo, formação, consultoria bancária, de crédito, de recuperação de crédito e finanças, representações, consultoria em comunicação, telecomunicações, electricidade, alta tecnologia e consultoria em geral, todo tipo de negócio legalmente permitido, comércio a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, transportes, hotelaria e turismo, catering e restauração, serviços de *take-away*, importação e exportação, gestão de conteúdos on-line, entretenimento, comunicação social, indústria, auditoria, fiscalização de obras, serviços de serralharia e carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, serviços de informática, agricultura e pecuária, pescas, agência de viagens, camionagem, despachante oficial, serviço de oficina geral, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, modas e confecções, serviços médicó-hospitalares e de farmácia, venda de material e equipamentos hospitalares, perfumes e relógios, agenciamento de viagens, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, educação e cultura, importação e exportação, venda de equipamentos médico-hospitalares, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes às sócias Carlota Ondina João Júnior Pinnock e Esalgina Carlette João Júnior, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao não sócio Miguel João Júnior, que

fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade. Podendo, inclusive, e entre vários assuntos.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não preveja formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-9112-L02)

Absferma, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «Absferma, Limitada».

Primeiro: — João José da Silva Fernandes, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua José Maria Antunes, Casa n.º 60;

Segundo: — António Júlio Zamba, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Margoso, Avenida Revolução de Outubro, Casa n.º 3-PR-15;

Terceiro: — Aleluia Gime Nhongo Sunda, solteiro, maior, natural de Buco Zau, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício U-33, 2.º andar, Apartamento 22;

Declaram os mesmos:

Que, o primeiro e o segundo outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Absferma, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Lopes de Lima, Casa n.º 11, constituída por escritura pública datada de 21 de Novembro de 2011, lavrada com início a folha 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 238, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2.644-11, titular do Número de Identificação Fiscal 5417151815, com o capital social de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, João José da Silva Fernandes e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio António Júlio Zamba.

Que, pela presente escritura e conforme deliberação unanime por escrito datada aos 8 de Maio de 2015, o primeiro outorgante (João José da Silva Fernandes) divide a sua quota no valor nominal de Kz: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil kwanzas) em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos kwanzas) que cede ao terceiro outorgante (Aleluia Gime Nhongo Sunda) pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação e outra quota no valor nominal de Kz: 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos kwanzas) que o primeiro outorgante reserva para si.

Por sua vez o segundo outorgante (António Júlio Zamba) cede a totalidade da sua quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pelo seu respectivo valor nominal ao terceiro outorgante, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que, o terceiro outorgante aceita as referidas cessões nos precisos termos exarados e unifica as quotas cedidas em uma quota única no valor nominal de Kz: 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos kwanzas).

Que a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 8.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o terceiro outorgante como sócio.

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 5.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

.....

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio, Aleluia Gime Nhongo Sunda e outra quota no valor nominal de Kz: 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos kwanzas) pertencente ao sócio, João José da Silva Fernandes.

Declaram ainda os mesmos que mantém-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

(15-9113-L02)

Xicla, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 57 do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cláudia Patrícia Fernandes Chiquengue Alexandre, casada com José João Manuel Alexandre, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Casa n.º 6, RA – 322;

Segundo: — João Xivi, casado com Neusa de Jesus Gaspar Jorge Xivi, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Boa Esperança, Rua Eduardo Mondlane;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE XICLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Xicla, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Zango, Rua C, casa sem número, junto ao SIAC, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, barbearia, estética, pedicure e manicure, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Claudia Patrícia Fernandes Chiquengue Alexandre e João Xivi, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Xivi, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-9136-L02)

Afrivi Internacional, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cláudio Serapio Adarilo de Oliveira, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua Augusto, Casa n.º 18;

Segundo: — Adriano Diogo Alberto, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 275;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AFRIVI INTERNACIONAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Afrivi Internacional, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro Talatona, Distrito Urbano da Samba, Rua 18, Casa n.º 275, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Cláudio Serapio Adarilo de Oliveira e outra quota valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Adriano Diogo Alberto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Cláudio Serapio Adarilo de Oliveira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-9137-L02)

Organizações Kiwabela Muenho, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 83 do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos Manuel André António Pinto, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, casa sem número;

Segundo: — Bartolomeu Domingos Pinto, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Crato, Casa n.ºs 11/13;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES KIWABELA MUENHO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Kiwabela Muenho, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Vila Kiaxi, Rua 29, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a oficina auto, pintura, bate-chapas, manutenção de veículos automóveis, comercialização de cimentos, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, e recreativas, salão de festas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Bartolomeu Domingos Pinto e Domingos Manuel André António Pinto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Bartolomeu Domingos Pinto e Domingos Manuel André António Pinto, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios podem nomear em pessoas estranhas à sociedade para o exercício do cargo de gerência, devendo esta nomeação ser feita em reunião de Assembleia Geral deliberada para o efeito e aprovada por unanimidade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, cheques, livranças, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato..

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-9138-L02)

E. M. A. A. R. — Angola, S. A.

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada, com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.os 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «E. M. A. A. R. — Angola, S.A.», com sede em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Rua Eugénio de Castro, n.º 12, ex-Largo do Soweto, n.º 12, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 4.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 28 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS

E. M. A. A. R. — ANGOLA, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Denominação)

A sociedade constituída sob forma de sociedade anónima de responsabilidade, limitada, adopta a denominação de «E.M.A.A.R. — Angola, S.A.», e rege-se pelas disposições do presente contrato e pela legislação aplicável às sociedades anónimas.

ARTIGO 2.º

(Sede e outras formas locais de representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Rua Eugénio de Castro, n.º 12, ex-Largo do Soweto, n.º 12.

2. Por deliberação do conselho de Administração:

a) A sede pode ser transferida para qualquer outro local da República de Angola;

b) Podem ser estabelecidas ou encerradas em territórios nacional ou estrangeiro como abrir filiais, sucursais, agências delegações ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO 3.º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua escritura.

ARTIGO 4.º

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a promoção, gestão imobiliário e financeira, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade comercial, industrial, agricultura e afins em que os seus accionistas acordem e seja permitido por lei.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º
(Capital social e constituição)

O capital social, que os outorgantes afirmam sob sua responsabilidade estar totalmente realizado e subscrito em dinheiro é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), representado por 4.000 (quatro mil acções) no valor nominal de Kz: 500 (quinhentos kwanzas) cada uma.

ARTIGO 62.º
(Representação do capital social)

1. As acções serão ao portador, convertíveis por vontade dos titulares accionistas.

2. Haverá títulos de 50, 100, 500 e 1000 acções, podendo os accionistas solicitar, a todo o tempo, o desdobramento ou a concentração dos títulos.

3. As despesas ocasionadas com a conversão das acções, o seu desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas, seus titulares.

4. Os títulos são assinados por dois administradores.

5. As acções serão registadas no livro próprio existente na sede da sociedade, para tal efeito.

ARTIGO 7.º
(Aumento de capital social)

1. Os aumentos de capital que de futuro se tornem necessários à equilibrada expansão das actividades da sociedade serão sempre deliberados em Assembleia Geral, por maioria de dois terços.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, será atribuído aos accionistas direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporcional ao número de acções antigas de que seja titular ou um número inferior que queira subscrever.

3. Findo o prazo referido no número anterior sem que o pagamento tenha sido efectuado, o accionista perderá o direito à subscrição das novas acções a favor dos restantes accionistas, na proporção das acções que estes já possuírem, e perderá ainda, a favor da sociedade, os pagamentos que por conta delas houver realizado.

4. O preço da amortização é pago no prazo máximo de seis meses sobre a data da deliberação.

ARTIGO 8.º
(Aquisição de acções e obrigações próprias)

1. A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, por simples deliberação do Conselho de Administração.

2. No caso de a sociedade adquirir acções próprias, e enquanto estas permanecem na titularidade da sociedade, os direitos sociais que lhes corresponderem ficarão suspensos,. exceptuando-se o direito de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas e o direito a participar nos lucros.

CAPÍTULO III
Órgão Sociais

ARTIGO 9.º
(Estrutura societária)

São órgãos sociais:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração;

c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 10.º
(Constituição)

1. A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e destes estatutos serão obrigatórias para todos eles, ainda que ausentes ou dissidentes.

ARTIGO 11.º
(Competência)

A Assembleia Geral ordinária compete:

a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório do Conselho Fiscal;

b) Apreciar o desempenho da administração e fiscalização da Sociedade, e sendo caso disso, destituir dentro da sua competência os administradores e os membros do Conselho Fiscal que tenham ou não terminado o seu mandato;

c) Fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais;

d) Tratar de qualquer outro assunto para o qual tenha sido convocada.

ARTIGO 12.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, por um vice - presidente e por um secretário que podem ser ou não accionistas.

2. O Presidente, o vice-presidente e o secretário são eleitos pela primeira Assembleia por período de dois anos, podendo ser sucessivamente reconduzidos por biénios sem qualquer limitação.

ARTIGO 13.º
(Convocação)

1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem as suas vezes fizer, compete convocar a Assembleia Geral nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral reúne-se na sua sede ordinariamente, até 31 de Março de cada ano, e, extraordinariamente, a pedido de um dos outros órgãos sociais ou accionistas que representam pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital social mediante requerimento dirigido ao Presidente da Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

3. As convocatórias para a reunião da Assembleia Geral devem ser feitas com a antecedência mínima de trinta dias e a publicidade impostas por lei e, na convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a Assembleia não poder funcionar na primeira data marcada, a qual terá de ser marcada com um intervalo mínimo de 15 dias.

ARTIGO 14.º
(Representação dos accionistas)

1. Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por cônjuge, descendentes, por outro accionista où por um membro do Conselho de administração.

2. Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar por uma pessoa física que para esse efeito designarem.

3. Nos casos de representações previstas nos números anteriores, a indicação deverá ser efectuada, por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral onde se identificará o representante.

ARTIGO 15.º
(Participação na Assembleia Geral)

Apenas terão assento na Assembleia Geral os accionistas com direito a voto, correspondente um voto por cada acção. Só terão direito a voto os accionistas cujas acções estiverem registadas no livro existente na sede da sociedade, até 8 (oito) dias antes da data designada para realização da assembleia.

ARTIGO 16.º
(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

1. As deliberações sobre qualquer alteração do pacto social terão de obter a aprovação de uma maioria não inferior a dois terços dos votos correspondentes á totalidade do capital social, excepto se a lei exigir percentagem maior.

2. De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada respectiva acta que devem ser redigidas e assinadas pelo presidente e secretário no respectivo.

3. Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões por qualquer outro accionista, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 17.º
(Composição)

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral constituído por três ou cinco membros, consoante o que for deliberado em Assembleia Geral.

2. O Presidente do Concelho de Administração é eleito pela Assembleia Geral.

3. O mandato dos membros designados é de 3 (três) anos podendo ser sucessivamente renovado sem qualquer limitação.

4. O Conselho de Administração é um órgão colegial tendo o seu presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações e reúne-se sempre que para tal for convocação pelo seu presidente.

5. O Conselho de Administração reúne-se desde que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas com a maioria dos votos dos membros presentes.

6. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por qualquer outro administrador mediante simples carta dirigida ao presidente, válida apenas para reunião em questão.

7. As deliberações do Conselho de Administração deverão ser lavradas em acta que será assinada e registada no livro existente para tal efeito.

ARTIGO 18.º
(Competência)

Sem prejuízo das demais atribuições conferidas por lei compete ao Conselho de Administração:

a) Gerir todos os negócios sociais e representar a sociedade, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos, podendo nomear mandatários com poderes que entender, de entre accionistas ou pessoas estranhas à sociedade, para a prática de actos relacionados com os negócios sociais;

b) Aprovar o orçamento e o plano da Empresa;

c) Adquirir e locar, activa ou passivamente, quaisquer bens, móveis e imóveis incluíndo, além do mais, acções, quinhões, quotas, obrigações, viaturas automóveis, máquinas industriais, prédios mistos e urbanos;

d) Trespassar e tomar de trespasse estabelecimentos comerciais, industriais e obras;

e) Contrair empréstimo no mercado financeiro nacional e estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;

f) Negociar e outorgar contratos de locação financeira;

g) Designar quaisquer pessoas, individuais ou colectivas, para o exercício de cargos sociais nas sociedades ou entidades em que participe nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do presente contrato de sociedade;

h) Deliberar sobre o apoio técnico e financeiro a prestar às sociedades em que participe mediante a concessão de empréstimos ou a prestação de garantias;

i) Contratar e exonerar colaboradores e constituir mandatários da sociedade.

ARTIGO 19.º
(Delegação dos poderes de gestão)

1. O Conselho de Administração poderá, por acta, delegar especialmente algum ou alguns dos administradores a gestão de assuntos determinados e específicos.

2. Sempre que entender necessário, o Conselho de Administração poderá, delegar a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva composta por um número ímpar de administrador."

ARTIGO 20.º
(Forma de obrigar a sociedade)

1. A sociedade obriga-se validamente da seguinte forma:

a) Com a assinatura de 2 (dois) administradores;

b) Com a assinatura de um administrador e um mandatário com poderes específicos para o acto conferidos por procuração;

c) Os actos de mero expediente poderão ser praticados por qualquer membro do Conselho Administração, não se considerando como tais, assinar cheques, letras ou livrança ou quaisquer documentos dos quais resulte a assunção de uma obrigação para a sociedade.

ARTIGO 21.º
(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês e, além disso, reúne sempre que for convocado pela maioria dos seus membros ou pelo presidente sempre com 10 (dez) dias de antecedência.

2. As reuniões terão lugar na sede social ou em outro lugar que mereça o acordo dos demais administradores.

3. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos e devem constar de acta, que depois de aprovada deve ser assinada por todos os que naquela tiverem participado.

4. Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente do conselho que ficará arquivada na sociedade.

5. A carta de representação deverá indicar o dia e a hora a que se destina.

SECÇÃO III
Fiscalização

ARTIGO 22.º
(Conselho Fiscal)

1. A fiscalização da sociedade será exercida pelo Conselho Fiscal, que será composto por três membros, sendo um deles o presidente.

2. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos podendo ser reeleitos.

O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 23.º
(Remuneração dos corpos sociais)

Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III
Disposições Gerais

ARTIGO 24.º
(Aplicação dos resultados apurados)

1. Os lucros líquidos da sociedade apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) Uma importância não inferior a cinco por cento será destinada á formação do fundo de reserva legal;

b) O remanescente terá a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, sobre proposta do Conselho de Administração, podendo haver ou não distribuição de lucros entre os sócios na proporção das suas acções.

ARTIGO 25.º
(Ano social)

O ano social corresponde ao ano civil, fechando-se as contas sociais e feito balanço do exercício, com data reportada a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 26.º
(Dissolução e liquidação da sociedade)

A Sociedade dissolve-se quando os accionistas assim o entenderem mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria qualificada de 4/5 quatro quintos dos votos presentes, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários da sociedade os membros do Conselho de Administração em exercício.

ARTIGO 27.º
(Disposições diversas)

Para dirimir as questões emergentes dos presentes estatutos é fixado o Foro do Tribunal da Província de Luanda com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO 28.º
(Lei subsidiária)

Todas as questões omissas nestes estatutos serão reguladas pela lei vigente de Angola.

ARTIGO 29.º
(Início de actividade)

O Conselho de Administração fica, desde já autorizado, independentemente do registo definitivo da sociedade, a realizar as despesas necessárias para fazer face a quaisquer despesas de instalação e constituição da sociedade.

ARTIGO 30.º
(Disposições finais e transitórios)

Os accionistas reunir-se-ão imediatamente após a assinatura da escritura para a eleição dos órgãos sociais.

(15-9139-L02)

Empreendimentos Lopsil, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 67 do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Judite das Dores dos Santos Lopes, solteira maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Roseira Bravo, Casa n.º 36;

Segundo: — Custódio dos Santos Lopes, solteiro maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 24;

Terceiro: — Nelson António Santana da Silva, solteiro maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala-Hady, Rua J, Casa n.º 17;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EMPREENDIMENTOS LOPSIL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Empreendimentos Lopsil, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão V-25, Apartamento 113, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, catering, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Judith das Dores dos Santos Lopes e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Custódio dos Santos Lopes e Nelson António Santana da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Judith das Dores dos Santos Lopes, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, sendo bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-9140-L02)

GRUPO VALGLOR — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Flávio Vladmir Machado António, casado com Julizett Cerca Pinto António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua Rainha Ginga, Edifício 8, 4.º andar, Apartamento 43;

Segundo: — Maria da Glória de Sousa Gonçalves Rodrigues, solteira, maior, natural de Quipungo, Província da Huíla, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Residencial na Samba, Casa n.º 14;

Terceiro: — Valdemar Kelson Carlos dos Santos Manuel, casado com Ana Odete de Carvalho Ramos Manuel, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua da Maianga;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO VALGLOR — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «GRUPO VALGLOR — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Maianga n.º 12, Bairro da Maianga, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, gestão de empreendimentos, consultoria, contabilidade e auditoria, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, electricidade, serviços de serralharia e caixilharia de alumínios, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, restauração, serviço informático, telecomunicações, publicidade e *marketing*, exploração florestal, construção civil e obras públicas, projectistas de obras, fiscalização de obras, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, *rent-a-car*, transportes de mercadorias e de passageiros, agente despachante e transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas novas ou usadas, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de

medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, indústria panificadora e pastelaria, agenciamento de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelados e gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Flávio Vladmir Machado António e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Maria da Glória de Sousa Gonçalves Rodrigues e Valdemar Kelson Carlos dos Santos Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Maria da Glória de Sousa Gonçalves Rodrigues, Valdemar Kelson Carlos dos Santos Manuel e Flávio Vladmir Machado António, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o eleito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9141-L02)

Delta Kappa Consulting, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras Diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Kalubi Tchiovo, casado com Liliana Madalena Luís

Tchiovo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Chitato, Província da Lunda-Norte, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Cerâmica do Cazenga, Casa n.º 62, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação das menores Elizabeth Ruth António, de 8 anos de idade e Cátia Graça Diawaku Kimbo, de 7 anos de idade, ambas naturais de Luanda e consigo residentes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegíveis*

ESTATUTO DA SOCIEDADE DELTA KAPPA CONSULTING, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Delta Kappa Consulting, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 19, Casa n.º 2, Bairro Cassequel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, venda de e móveis, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Kalubi Tchiovo, e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes às sócias Elizabeth Ruth António e Cátia Graça Diawaku Kimbo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Kalubi Tchiovo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-9142-L02)

Matnaty, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 85 do livro de notas para a escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mateus Florindo Leonardo, solteiro, maior, natural do Monte Belo, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Lobito, Bairro Bela Vista, casa sem número;

Segunda: — Maria de Natividade, solteira, maior, natural de Mucope, Província do Cunene, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Cajueiro, Rua Cubango, Casa n.º X 4;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda 2 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MATNATY, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Matnaty, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Zona R1, Condomínio Cajueiro, Rua do Cubango, Casa n.º 4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, indústria de panificação, gráfica, têxtil, publicidade, agências de viagens, logística e distribuição de alimentos, consultoria de engenharia, jurídica e financeira, calçados e confecções, hotelaria e turismo, restauração, agro-pecuária, telecomunicações, informática, construção civil e obras públicas, educação, formação técnico-profissional, saúde, venda de automóveis e acessórios auto, medicamentos, revenda de combustíveis, lubrificantes, transportes rodoviários, marítimos e aviação civil, exploração florestal, pesquisa e exploração de diamantes, petróleo, rochas ornamentais e metais raros, representações comerciais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Maria de Natividade e Mateus Florindo Leonardo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Mateus Florindo Leonardo, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

O s lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-9143-L02)

DUROOS — Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 51 do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Degilson Sérgio Ramos Correia, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kuanza-Sul, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Casa n.º 67, Zona 13;

Segundo: — Aníbal Ramos Correia, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Casa n.º 167, Zona 13;

Terceiro: — João David Ramos Correia, casado com Cláudia Marisa da Fonseca Bessa Correia, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Gabela, Província de Kuanza-Sul, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Sector CQ 5, Casa n.º 79-A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DUROOS — SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «DUROOS — Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Sector CQ5, Casa n.º 79, Zona A, Bairro Morro Bento, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem, e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio, Degilson Sérgio Ramos Correia e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Aníbal Ramos Correia e João David Ramos Correia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Degilson Sérgio Ramos Correia, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-9144-L02)

Farmácia Mvuezolo, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 41 do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Bibiana José Mvuezolo, solteira maior, natural do Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua 13, Casa n.º 5;

Segundo: — Obede José Mvuezolo Kiala, menor, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua 13, Casa n.º 5;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FARMÁCIA MVUEZOLO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Farmácia Mvuezolo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua 13, Casa n.º 5, Zona 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, venda a retalho de produtos farmacêuticos, comercialização de medicamentos, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviço de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Bibiana José Mvuezolo e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Obede José Mvuezolo Kiala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Bibiana José Mvuezolo, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-9145-L02)

Telephone On Demand, Limitada

Certifico que por escritura de 18 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 266-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «GB & AR Consulting, Limitada», Micael António Domingos Daniel, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa sem número, outorga neste acto como mandatário dos sócios nomeadamente a sociedade «SDGB Invest, Limitada», com sede nesta Cidade de Luanda, no Município da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Kateculo Mengo, Casa n.os 106/108, matriculada e registada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 1039-08, e Nelson César Ventura Bastos, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 18;

Que, os seus representados, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «GB & AR Consulting, Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Via C3, Zona ZR3B, Condomínio Alpha, Edifício 1, Piso 0, constituída por escritura datada aos 18 de Junho de 2008, lavrada com início a folha 16, do livro de notas para escrituras diversas n.º 63, deste Cartório Notarial, alterada sobre escritura pública datada aos 4 de Agosto de 2011, lavrada com início de folhas 54, verso, a folhas 55 e 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 227, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1021-10, titular do Número de Identificação Fiscal 5417027316, com o capital social de Kz: 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia «SDGB Invest, Limitada», e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Nelson César Ventura Bastos;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia Geral de Sócios datada de 11 de Março de 2015, o outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos, manifesta a vontade dos sócios tão-somente alterar a denominação social de «GB & AR Consulting, Limitada», para «Telephone On Demand, Limitada».

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 1.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação de «Telephone On Demand, Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Via C3, Zona ZR3B, Condomínio Alpha, Edifício 1, Piso 0, podendo mudar o local da sua sede, bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro e fora do País.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-9146-L02)

Wujin (Angola), Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 267-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «Wujin (Angola), Limitada», Adilson Jorge Sales Wanuca, solteiro, maior, natural do Kilamba-Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Zona 12, Casa n.º 58, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «Wujin (Angola), Limitada», com sede social em Luanda, no Município e Bairro de Viana, Estrada de Viana, casa sem número, Km 36;

Declara o outorgante:

Que, os titulares da sua representada são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «Wujin (Angola), Limitada», com sede social em Luanda, no Município e Bairro de Viana, Estrada de Viana, casa sem número, Km 36, cujo projecto de investimento privado foi aprovado nos termos do n.º 20, da Lei n.º 11/11, de 20 de Maio, constituída por escritura datada de 12 de Dezembro de 2012, com início de folhas 32, verso, a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 122-A, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 3779-12, de 23 de Janeiro de 2015, titular do Número de Identificação Fiscal 5417196797, com o capital social de Kz: 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 479.750,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e setecentos e cinquenta kwanzas), pertencente ao sócio Wu Zhongxian e outra no valor nominal de Kz: 470.250,00 (quatrocentos e setenta mil e duzentos e cinquenta kwanzas), pertencente ao sócio Du Haoyu, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme a acta avulsa de Assembleia Geral, datada de 6 de Abril de 2015, o outorgante, no uso dos poderes a si conferidos, e em conformidade com a vontade dos sócios, decide alterar o objecto social da sociedade, aumentando ao mesmo as actividades de hotelaria, turismo e agência de viagens.

Nesta ordem de ideia e conforme deliberado, o outorgante, altera o artigo 3.º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a construção de estradas e obras públicas, importação e exportação, hotelaria, turismo e agência de viagens, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Declara ainda o mesmo que se-mantem firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

(15-9147-L02)

GRUPO T. S. E. T. — Engenharia, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Tomás Manungo Sassa, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro A Luta Continua, Casa n.º 309, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de sua filha menor Eliana Tavares Sassa, de 10 anos de idade, natural de Cabinda, Província de Cabinda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Junho de 2015. — O auxiliar, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO T. S. E. T. — ENGENHARIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «GRUPO T. S. E. T. — Engenharia, Limitada», com sede social na Província de Cabinda, Município de Cabinda, Bairro A Luta Continua, Rua das Forças Armadas, Casa n.º 309, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, construção civil, obras públicas e urbanismo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Tomás Manungo Sassa, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente à sócia Eliana Tavares Sassa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Tomás Manungo Sassa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bas-

tando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9148-L02)

Gaspar Isa Group, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 405, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ismael Afonso Gaspar, casado com a segunda outorgante, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Cacuaco, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, casa sem número, 11 de Novembro;

Segundo: — Adelaide Baptista Saco Gaspar, casada com o primeiro sócio, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa sem número, Zona 6;

Terceiro: — Sónia da Conceição Gaspar, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Cerâmica, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GASPAR ISA GROUP, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Gaspar Isa Group, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 1.º de Maio, casa sem número, Bairro Cacuaco Cerâmica, Município de Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto agricultura e distribuição alimentar, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ismael Afonso Gaspar, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Adelaide Baptista Saco Gaspar e Sónia da Conceição Gaspar, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Ismael Afonso Gaspar, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9149-L02)

Decorstudio, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Carlos Alberto Mateus Fernandes, Notário-Adjunto do referido Cartório, realizaram alteração do pacto social da sociedade «Decorestudio, Limitada».

Primeiro: — Euclides Francisco Octávio, casado com Suzana das Dores Barata José Octávio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000223846LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 15 de Novembro de 2011, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de Hélio Adilson dos Santos Martins, casado com Nídia Vissolela Cabral Rabeias Martins, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Urbanização de Talatona, Condomínio Imoluanda, Prédio 36, 2.º andar, Apartamento 2-B, titular do Bilhete de Identidade n.º 000236192LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 20 de Janeiro de 2015;

Segundo: — Ana Emídio Francisco, solteira, maior, natural de Cambambe, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 003329641KN032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, a 16 de Agosto de 2008;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes com que o primeiro outorgante intervém neste actò, face ao documento que no fim menciono e a arquivo.

Declaram os mesmos:

Que, os outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Decorstudio, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua da Dona Xepa, casa sem número, constituída por escritura datada de 18 de Setembro de 2014, lavrada com início de folhas 62, verso, a 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 223 - A, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 3427-14, titular do Número de Identificação Fiscal 5417301639.

Que, a referida sociedade tem o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Euclides Francisco Octávio e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Emídio Francisco.

Que pela presente escritura e em obediência ao disposto na acta avulsa de Assembleia Geral, decidem alterar:

Primeiramente, a sede da sociedade, da actual sita em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua da Dona Xepa, casa sem número, para o mesmo município, no Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número.

Segundo, o primeiro outorgante divide a sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), que cede a favor do seu representado e a outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) que reserva para si por sua vez, a segunda outorgante cede a totalidade da sua quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pelo seu valor nominal, a favor do representado do primeiro outorgante e aparta-se definitivamente da sociedade sem dela ter nada mais a reclara.

O primeiro outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos, aceita as referidas cessões e dá a respectiva quitação, disse ainda que as referidas cessões foram feitas livres de quaisquer ónus ou encargos, unifica as duas quotas cessionadas, passando o seu representado a ser titular de uma única quota no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas).

Por último, o primeiro outorgante renúncia à gerência da sociedade a favor do seu representado.

Que a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o representado do primeiro outorgante como sócio.

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 1.º, 4.º e 6.º do pacto social que passam a ser as seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Decorstudio, Limitada», tem a sua sede em Luanda, no Município de Belas, no Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem como capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Hélio Adilson dos Santos Martins e a outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Euclides Francisco Octávio, respectivamente.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, fica doravante a ser exercida pelo sócio Hélio Adilson dos Santos

Martins, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Declaram ainda os mesmos que se mantem firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

(15-9150-L02)

RJÚ — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Júlio Carlos Lopes, casado com Juénia Patrícia Ribeiro da Cunha Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 55, Casa n.º 120, Zona 9, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor, Abnara Rafaela da Cunha Lopes, de 1 ano de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Juénia Patrícia Ribeiro da Cunha Lopes, casada com Júlio Carlos Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RJÚ — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «RJÚ — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Belas, Bairro da Sapú, Casa n.º 16, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária relações públicas, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, comercialização de derivados do petróleo, investigação científica e tecnológico, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Júlio Carlos Lopes, outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Abnara Rafael da Cunha Lopes e Juénia Patrícia Ribeiro da Cunha Lopes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Júlio Carlos Lopes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-9151-L02)

Brazão Austral, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mauro Paulo de Brito Augusto Dias, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Kifica, Rua E, Lote n.º 275;

Segundo: — Jaylson Faustino de Aguilar Paulo dos Santos, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Miguel Ângelo Lupi, Casa n.º 30;

Terceiro: — Wilson António Aguilar da Silveira, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano dá Ingombota, Bairro Maculusso, Prédio n.º 12, 2.º andar, Apartamento n.º 8;

Quarto: — Cândido Euclides Pinto de Brito, casado com Joana Natália da Conceição Rosa de Brito, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malange, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Prédio n.º 38, 3.º andar, Apartamento n.º 5;

Quinto: — Manuel Joaquim Nunda, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Rua Dr. António Agostinho Neto, Casa n.º 42-A.

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BRAZÃO AUSTRAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Brazão Austral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Miguel Ângelo Lupi, Casa n.º 30, Bairro Neves Bendinha, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, intermediação e mediação de seguros, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões kwanzas), pertencente ao sócio Mauro Paulo de Brito Augusto Dias, e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Jaylson Faustino de Aguilar Paulo dos Santos, Wilson António Aguilar da Silveira, Cândido Euclides Pinto de Brito e Manuel Joaquim Nunda, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Mauro Paulo de Brito Augusto Dias, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9152-L02)

David & Meta, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 270-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mukumbi David Tshibamba, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Avenida Revolução de Outubro, Casa n.º 47-A;

Segundo: — Meta Ndala Tshibamba, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Avenida Revolução de Outubro, Casa n.º 47-A;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DAVID & META, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «David & Meta, Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Belas, Comuna do Benfica, Bairro Mundial, Rua da Discoteca Jardim da América, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços informática e de telecomunicações, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada um, pertencentes aos sócios Mukumbi David Tshibamba e Meta Ndala Tshibamba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Mukumbi David Tshibamba e Meta Ndala Tshibamba, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9153-L02)

LIFEWORK – Centro Médico, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Artur José Valente de Oliveira Caio, solteiro, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Joaquim Kapango, Casa n.ºs 8/10;

Segundo: — Jorge Manuel Rodrigues Alves dos Santos, casado com Roberta Tereza de Souza, sob o regime de separação de bens, natural de Luanda, onde reside habitualmente, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua do Condomínio Cajueiro;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Esta conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

PACTO SOCIAL
LIFEWORK — CENTRO MÉDICO, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A presente sociedade adopta a denominação de «LIFEWORK — Centro Médico, Limitada», e terá a sua sede social na Província de Luanda, Via A1, Lote 8-5, s/n.º, Bairro Talatona, Município de Belas, Província de Luanda, podendo ser transferida por simples decisão da gerência, sem necessidade de escritura pública, para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços médico-cirúrgicos, de enfermagem, de laboratório de análises clínicas, medicina ocupacional, comércio de medicamentos e formação, bem como quaisquer actividades comerciais conexas ou acessórias que se revelem necessárias à prossecução do seu objecto social, incluindo a importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da prestação de serviços, comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. É permitido à sociedade adquirir e alienar livremente participações da própria sociedade e de outras sociedades cujo objecto seja igual ou diferente do seu.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representativa de 50% do capital social, pertencente ao sócio Artur José Valente de Oliveira Caio, e outra,

b) No valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representativa de 50% do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Rodrigues Alves dos Santos.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos depende de consentimento da sociedade, sendo reservado a esta, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertence a um gerente, ficando desde já nomeado como tal o sócio Jorge Manuel Rodrigues Alves dos Santos, o qual exercerá o seu cargo sem direito a remuneração e será dispensado da prestação de qualquer caução.

2. A gerência subsequente será designada por Assembleia Geral, sem necessidade de outorga de escritura pública para o efeito.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

4. Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura da gerência ou de mandatário ou mandatários bastantes, mas neste caso nos limites e termos expressos no mandato.

5. O gerente poderá delegar a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais, quando a lei não exige outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para os domicílios constantes dos registos da sociedade.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Assembleias Gerais poderão ser igualmente convocadas através de qualquer outro meio escrito, desde que com comprovativo de entrega da comunicação (carta protocolar ou e-mail com aviso de recepção).

ARTIGO 8.º
(Distribuição de lucros de exercício)

Os lucros líquidos do exercício serão destinados a reserva legal e outras reservas, conforme deliberação da Assembleia Geral e o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas, ou conforme deliberado.

ARTIGO 9.º
(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

2. Os termos de liquidação e partilha serão deliberados pelos sócios.

(15-9154-L02)

Elasa Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eduardo Sonda de Apolinário, casado com Ana Tomás Lobato Pires de Apolinário, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 1, Zona 6;

Segundo: — Ana Tomás Lobato Pires de Apolinário, casada com o primeiro outorgante, sob regime acima mencionado, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Casa n.º 53, Zona 3, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor Nataniel Lobato Pires de Apolinário, de quatro anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ELASA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Elasa Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica, na Comuna do Mundial, rua e casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, serviços de empreitadas de construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serviços de segurança privada, serviços de infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação e ensino geral, escola de línguas, actividade desportiva e cultural, serviços de condução, serviços de informática, telecomunicações, actividade hoteleira e turística, serviços de restauração, indústria pesada e ligeira, serviços de pesca, comercialização e transformação de pescado, agro-pecuária, indústria panificadora, serviços de transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, serviços de transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, serviços de ourivesaria, relojoaria, agenciamento de viagens, serviços farmacêuticos, serviços médico, clínica geral, indústria de gelado e gelo, serviços de exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, serviços de estação de serviço, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Eduardo Sonda de Apolinário e outra no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente a sócia Ana Tomás Lobato Pires de Apolinário e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Nataniel Lobato Pires de Apolinário.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Eduardo Sonda de Apolinário e Ana Tomás Lobato Pires de Apolinário, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9155-L02)

JWW & Fernandes, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Winner Fernandes André, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Ribatejo, casa sem número;

Segundo: — Wilson Mateus Fernandes André, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício P-6, 4.º andar, Apartamento 43;

Terceiro: — José Armando Domingos Fernandes, solteiro, maior, natural de Cacuso, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, Rua do Goa, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JWW & FERNANDES, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a firma de «JWW & Fernandes, Limitada», tem sua sede na Província de Luanda, Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, Rua Rainha Kimpa Vita, Quarteirão P-6, Apartamento 43, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra espécie de representação, em território nacional ou no estrangeiro e onde mais os convenha os seus negócios sociais.

ARTIGO 2.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços incluindo de telecomunicações, informática, educação e ensino, estações de serviço, exploração de oficinas auto, transportes terrestres, camionagem, relações públicas, frio, acessória jurídica, contabilidade, venda de materiais de construção, compra e venda de viaturas novas e de ocasião, agro-pecuária, hotelaria e turismo, comercialização de medicamentos e de produtos farmacêuticos, indústria, venda de combustíveis e lubrificantes, tabacaria, venda de livro, venda de ouro, venda e reparação de relógio, podendo ainda dedicar-se a outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem, satisfeitos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O seu capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais, no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Armando Domingos Fernandes, Wilson Mateus Fernandes André e Winner Fernandes André.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessita, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios e na proporção das suas quotas ou na forma como se vier a acordar, bem como admissões de novos sócios. Os sócios poderão nomear representantes.

ARTIGO 7.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 8.º
(Gerência e administração)

a) A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos 3 (três) sócios, que dispensados de caução, ficam desde já nomeados gerentes, sendo sempre necessária 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

b) Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade, alguns dos seus poderes de gerência conferido para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

c) Fica vedado a um sócio individualmente obrigar sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas com pelo menos 30 dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação será feita com a dilatação suficiente para que este possa comparecer.

ARTIGO 10.º
(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º
(Anos de balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins do ano imediato.

ARTIGO 12.º
(Dissolução)

a) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobrevivos ou representantes do socio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se manter indivisa.

b) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º
(Omissões)

No omisso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislações aplicáveis.

(15-9156-L02)

Afrigate, S. A.

Certifico que, por escritura de 2 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.os 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Afrigate, S.A.», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 3 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

CONTRATO DE SOCIEDADE
AFRIGATE, S. A.

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Afrigate, S. A.».

ARTIGO 2.º

1. A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sedé social em Luanda, na Rua José da Silva Lameira, n.º 21, Bairro Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

2. A sede social poderá ser transferida para outro local do território nacional, por simples decisão do Administrador-Único, bem como criar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social a importação, exportação, representação, comercialização, fornecimento, instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos, a prestação de serviços de organização e gestão de apoio a empresas, elaboração de projectos e consultoria, bem como todas as actividades que a Assembleia Geral delibere desenvolver nos termos da lei.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações sociais em outras sociedades comerciais, com objecto idêntico ou diferente, bem como em sociedades reguladas por legislação especial e em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II
Capital Social e Acções

ARTIGO 5.º

1. O capital social, integralmente realizado, é de Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil kwanzas), representado por 5.000 (cinco mil) acções com o valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas), cada uma.

2. As acções serão nominativas ou ao portador, podendo ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cem, quinhentas e mil acções, reciprocamente convertíveis.

3. Os títulos serão subscritos pelo Administrador-Único, podendo a correspondente assinatura ser de chancela, autenticada com o selo branco da sociedade.

ARTIGO 6.º

1. A sociedade poderá adquirir acções próprias, nos termos da lei, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

2. Os accionistas têm o direito de preferência nos aumentos de capital, na proporção das acções que possuírem, sem prejuízo dos montantes reservados a subscrição pública pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 7.º

A sociedade tem os órgãos sociais seguintes: a Assembleia Geral, o Administrador-Único e Fiscal-Único.

CAPÍTULO IV
Assembleia Geral

ARTIGO 8.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas.

2. A cada acção corresponde um voto.

3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem de capital representado, ressalvados os casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

4. Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral pelo respectivo cônjuge qualquer descendente ou ascendente, qualquer membro da administração ou accionista, mediante a apresentação de carta ao Presidente da Mesa com cinco dias de antecedência em relação à data aprazada para a reunião.

5. Os incapazes e as pessoas colectivas, serão representadas pela pessoa a quem legal ou voluntariamente couber a respectiva representação.

ARTIGO 9.º

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral os quais podem ser accionistas ou não, por um período de quatro anos, reelegíveis uma ou mais vezes.

2. Não obstante eleitos por prazo certo, os membros da Assembleia Geral mantêm-se em funções até à sua substituição ou até ao limite de 180 dias após o termo do prazo, conforme o que primeiro ocorrer.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de anúncio publicado em jornal nacional.

CAPÍTULO V
Administração

ARTIGO 11.º

A Administração será composta por um Administrador-Único, eleito por períodos de quatro anos em Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º

Carece sempre de deliberação da Assembleia Geral de Accionistas:

a) A aquisição, alienação e arrendamento de imóveis;

b) A constituição de hipotecas ou de outros ónus ou encargos de imóveis ou de bens móveis;

c) A celebração de contratos de financiamento, seja de que natureza for, bem como a prestação das respectivas garantias.

ARTIGO 13.º

A sociedade obriga-se com a assinatura do Administrador-Único ou de um Procurador constituído para o efeito.

CAPÍTULO VI
Fiscalização da Sociedade

ARTIGO 14.º

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal ou a um Fiscal-Único, conforme for deliberado em assembleia geral, de acordo com a lei.

2. Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único manter-se-ão em funções até à sua efectiva substituição.

CAPÍTULO VII
Balanço, Contas Anuais, Aplicações de Reservas

ARTIGO 15.º

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 16.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício depois de deduzida a percentagem mínima legal destinada à constituição da reserva legal, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, sem qualquer limitação, podendo, no todo ou em parte, ser distribuídos pelos accionistas.

CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 17.º

1. A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições legais.

2. Salvo diferente deliberação da Assembleia Geral, o Administrador-Único da sociedade em exercício, passa a liquidatário desta, a partir do momento em que for deliberada a dissolução.

ARTIGO 18.º

Na data da outorga da escritura pública de constituição da presente sociedade, realizar-se-á a primeira Assembleia Geral da sociedade com o fim de eleger, para o primeiro mandado, os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO 19.º

Os casos omissos são supridos pelas disposições da Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

(15-9157-L02)

Elekobe, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 270-Á, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Nelson Pedro de Almeida, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Cabeleireira, Casa n.º 51, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Nelson Pedro Lumbe de Almeida, de 9 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e Delfina Quinta de Almeida, de 7 anos de idade, natural do Rangel, Província de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos ter mos constantes dos artigos seguintes.

Esta conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ELEKOBE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Elekobe, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Cabelereira, Casa n.º 51, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia e caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria, restauração importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nelson Pedro de Almeida e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nelson Pedro Lumbe de Almeida e Delfina Quinta de Almeida, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Nelson Pedro de Almeida, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaía arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9158-L02)

Manuela Fabião & Filhas, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Manuela dos Anjos Fabião de Almeida, divorciada, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 24, Casa n.º 19, Zona 6, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de suas filhas menores Catyla dos Anjos Almeida de Sousa, de 17 anos de idade natural de Luanda e Bruna Alexandra Almeida Lopes, de 13 anos de idade, natural de Lisboa-Portugal de nacionalidade angolana, ambas consigo conviventes.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MANUELA FABIÃO & FILHAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Manuela Fabião & Filhas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Urbanização Nova Vida, Rua 50, Prédio n.º 108, 2.º andar, n.º 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de empreitadas de construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serviços de segurança privada, serviços de infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação e ensino geral, escola de línguas, actividade desportiva e cultural, serviços de condução; serviços de informática, telecomunicações, actividade hoteleira e turística, serviços de restauração, indústria pesada e ligeira, serviços de pesca, comercialização e transformação de pescado, agro-pecuária, indústria panificadora, serviços de transitários, cabotagem, rent-a--car, compra e venda de viaturas novas e usadas, serviços de transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, serviços de ourivesaria, relojoaria, agenciamento de viagens, serviços farmacêuticos, serviços médico, clínica geral, indústria de gelado e gelo, serviços de exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, serviços de estação de serviço, representação comercial, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Manuela dos Anjos Fabião de Almeida e a outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Bruna Alexandra Almeida Lopes e Catyla dos Anjos Almeida de Sousa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Manuela dos Anjos Fabião de Almeida, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com as sobrevivas e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9158-L02)

Papamo (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 43, do livro-diário de 2 de Junho do corrente ano, a que fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Belmira Laureta Inácio Ekuikui, solteira, maior, residente na Província do Huambo, Rua José António de Almeida, Bairro da Cidade Alta, realizou alteração parcial do pacto social da sociedade unipessoal por quotas denominada «BELEKUIKUI — Prestação de Serviços (SU), Limitada», que passou a denominar-se «Papamo (SU), Limitada», conforme documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-91560-L02)

Voltari, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «Voltari, Limitada».

Primeiro: — Rolanda Alves Paulo da Silva Rodrigues Machado, casada, natural de Luanda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, n.º 120, 3.º andar A, que outorga neste acto em representação dos sócios «Topcapital, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Fernão Mendes Pinto, Casa n.º 6 e Manuel Santos, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3;

Segundo: — Faustino Joaquim dos Santos Salomão, casado com Palmira Coimbra Solé Lobato Salomão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Azul, Rua Joaquim Rodrigues da Graça, n.º 73, Casa n.º 1;

Declaram os mesmos:

Que, os representados da primeira outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Voltari, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Major Kanhangulo, n.º 502-C, constituída por escritura pública datada de 5 de Julho de 2011, lavrada com início a folhas 43, verso, a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 53-A, titular do Número de Identificação Fiscal: 5417137901, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1533-11, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), pertencente à sócia «Topcapital, Limitada», e a segunda quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Santos.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, a primeira outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos manifesta a vontade do seu segundo representado ceder a totalidade da sua quota pelo seu valor nominal ao segundo outorgante, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar.

Que, o segundo outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados.

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência e admite o segundo outorgante como novo sócio.

Que, em função dos actos praticados altera-se à redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), está integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), pertencente à sócia «Topcapital, Limitada», e a segunda no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Faustino Joaquim dos Santos Salomão.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-91561-L02)

REINALDO NOVA SOLUTIONS — Serviços e Representações, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 267-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Isabel Tormenta dos Santos, Licenciada em Direito, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «REINALDO NOVA SOLUTIONS — Serviços e Representações, Limitada».

Ricardo Chagas de Figueiredo e Faro, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro e Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 66, Apartamento 61, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário dos sócios Reinaldo Joaquim Chagas de Figueiredo e Faro, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua C. dos Santos, Casa n.º 36, e Rui Chagas de Figueiredo e Faro, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, casa s/n.º;

Declarou o mesmo:

Que, os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «REINALDO NOVA SOLUTIONS — Serviços e Representações, Limitada» com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro e Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 67, Apartamento 61, constituída por escritura pública datada de 13 de Outubro de 2010, lavrada com início a folha 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 210, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2112-10, titular do Número de Identificação Fiscal 5417110515, com o capital social de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 61.750,00 (sessenta e um mil setecentos e cinquenta kwanzas), pertencente ao sócio, Reinaldo Joaquim Chagas de Figueiredo e Faro e outra quota no valor nominal de Kz: 33.250,00 (trinta e três mil duzentos e cinquenta kwanzas), pertencente ao sócio Rui Chagas de Figueiredo e Faro.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 11 de Maio de 2015, o outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos em procurações abaixo mencionadas, aumenta o valor do capital social de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas) para Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), valor este que já deu entrada na caixa da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, subscrito na sua totalidade pelo outorgante.

Ainda no uso dos poderes que lhe foram conferidos, o outorgante divide a quota do seu segundo representado (Rui Chagas de Figueiredo e Faro) em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 18.250,00 (dezoito mil e duzentos e cinquenta kwanzas), que cede ao seu primeiro representado (Reinaldo Joaquim Chagas de Figueiredo e Faro) e outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) que o outorgante cede a si mesmo (Ricardo Chagas de Figueiredo e Faro), pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que, o outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados feito ao seu primeiro representado e a si mesmo e unifica as quotas cedidas e subscritas, passando o seu primeiro representado a deter uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), e o outorgante a deter uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas).

Que a sociedade, prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 6.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o outorgante como sócio.

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Reinaldo Joaquim Chagas de Figueiredo e Faro e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ricardo Chagas de Figueiredo e Faro.

Declara ainda o mesmo, que mantém-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-91562-L02)

Dil Capital, S. A.

Certifico que, por escritura de 2 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória, nos termos dos n.os 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Dil Capital, S.A.», com sede em Luanda, na Luanda Sul, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Dolce Vita, Zona ZR10-GU01, 8.º andar, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 3 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DIL CAPITAL, S. A.

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Denominação social e duração)

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade anónima de responsabilidade limitada e adopta a denominação, «Dil Capital, S. A.».

ARTIGO 2.º
(Sede e outras formas locais de representação)

1. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, no Município de Belas, Luanda-Sul, no Condomínio Dolce Vita, Talatona, Zona ZR10-GU01, 8.º andar.

2. O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação no País da sociedade ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e assessoria, acompanhamento, execução e gestão de projectos de comunicação, incluindo a comunicação social, *marketing*, publicidade e imagem. A sociedade poderá no entanto, por acordo dos accionistas, dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade permitida por lei, directamente ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social.

2. A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social e Acções

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), equivalente a USD 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), realizado em dinheiro e encontra-se dividido em 2.000 (duas mil) acções do valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), equivalente a USD 10 (dez dólares) cada uma.

ARTIGO 6.º
(Acções)

1. As acções são nominativas e ao portador e podem ser incorporadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil, acções ou múltiplos.

2. Os títulos são assinados por um Administrador, caso a sociedade tenha um Administrador-Único, ou por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

3. Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

4. As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

5. A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

ARTIGO 7.º
(Transmissibilidade das acções)

1. O direito a adquirir as acções será rateado pelos sócios que houverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os sócios não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

2. Na transmissão onerosa das acções a terceiros, os demais accionistas gozam de direito de preferência.

3. Havendo mais de um accionista preferente, o direito de aquisição será repartido entre eles, na proporção das respectivas participações.

4. A venda tornar-se-á livre se nenhum accionista exercer o seu direito de preferência nos termos e condições acima previstos, devendo, para tanto, o Conselho de Administração, notificar o accionista desse facto, no prazo de oito (8) dias.

5. O disposto nos n.os 2 a 6 supra é aplicável à transmissão gratuita de acções a terceiros, com as necessárias adaptações, nomeadamente quanto ao preço de exercício da opção que corresponderá ao valor real das acções, nos termos legais.

6. No caso de Transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a (s) pessoa (s) que passa (m) a ser titular (es) das acções, nos termos e condições do parágrafo.

ARTIGO 8.º
(Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 9.º
(Prestações acessórias de capital)

1. Qualquer dos accionistas poderá fazer, voluntariamente, à sociedade prestações acessórias, de que esta careça, nos termos e condições que forem estabelecidos em Assembleia Geral, sendo certo que a respectiva deliberação vincula apenas os accionistas que nela votarem a favor.

2. Salvo deliberação em sentido contrário tomada por unanimidade em Assembleia Geral, as prestações acessórias serão feitas a título gratuito, e sempre reembolsáveis, desde que a situação líquida da sociedade não seja inferior à soma do capital social com as reservas legais.

3. Os créditos eventualmente detidos por accionistas poderão ser convertidos em prestações acessórias de capital desde que a respectiva conversão seja deliberada por unanimidade em Assembleia-Geral.

ARTIGO 10.º
(Amortização de acções)

1. À sociedade assiste o direito de amortizar acções sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

a) Por acordo do respectivo titular;

b) Quando as acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verifique a iminência destas situações;

c) Interdição, inabilitação, insolvência, falência ou dissolução do titular;

d) Quando o accionista violar qualquer obrigação decorrente do contrato de sociedade ou de deliberação dos accionistas tomada regularmente;

e) Quando o accionista lesar, por actos ou omissões, os interesses da sociedade, nomeadamente a reputação desta perante terceiros ou impedir ou concorrer, directa ou indirectamente, com a sociedade, ou dificultar a realização dos fins sociais

f) Condenação do accionista em processo judicial movido pela sociedade;

g) Em caso de divórcio, se as acções não ficarem a pertencer ao seu titular.

2. A sociedade poderá adquirir e amortizar acções e obrigações próprias, dentro dos limites e sob as condições impostas por lei, por deliberação da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 11.º
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

I) Assembleia Geral

ARTIGO12.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de cem acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até oito dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na sociedade ou façam prova de seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A cada cem acções corresponde um voto.

3. Os accionistas titulares de um número de acções inferior a cem podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

4. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com oito dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

5. Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração; os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

6. Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo quatro.

7. As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 13.º
(Mesa da Assembleia)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre os accionistas ou não, por períodos de 1 (um) ano e que poderão ser sempre reeleitos.

2. Compete ao Presidente da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelo presente contrato.

ARTIGO 14.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá:

1. Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano.

2. Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 15.º
(Convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

1. Caso as acções sejam nominativas, as convocatórias para a reunião da Assembleia Geral devem ser feitas mediante cartas registadas, expedidas com aviso de recepção, para o endereço que o accionista haja expressamente indicado à sociedade para esse efeito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data da reunião da Assembleia Geral.

2. Na situação das acções serem ao portador, as convocatórias serão feitas nos termos legais.

3. Na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a Assembleia Geral não poder funcionar na primeira data marcada.

4. O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral sempre que para tal seja solicitado pelo Conselho de Administração ou Administrador-Único, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes a 5 (cinco) por cento do capital social e que lho requeiram em carta registada e expedida com aviso de recepção, em que se indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a Assembleia.

5. As Assembleias Gerais realizam-se na sede da sociedade ou noutro local, escolhido pelo presidente da mesa dentro do território nacional, desde que as instalações desta não permitam a reunião em condições satisfatórias;

6. Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito e bem assim reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 16.º
(Deliberações da Assembleia Geral)

As deliberações são tomadas por maioria dos direitos de voto emitidos, seja qual for a percentagem do capital representado na Assembleia, excepto quando seja exigida por lei ou pelos presentes estatutos.

II) Órgãos de Administração e Fiscalização

ARTIGO 17.º
(Conselho de Administração ou Administrador-Único)

1. A Administração da sociedade será exercida, neste exercício, por um Administrador-Único que é desde já nomeado o N'Gunu Olívio Noronha Tiny.

2. Quando a administração da sociedade for exercida por um Conselho de Administração, será constituído por um presidente, um vice-Presidente e um, três ou cinco vogais eleitos em Assembleia Geral, ou por um Administrador Único.

3. Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de Administradores.

4. Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de Administrador delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO 18.º
(Caução)

1. Cada administrador, antes do início do respectivo exercício prestará caução no montante legal.

2. A caução poderá ser substituída por contrato de seguro e mesmo dispensada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º
(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;

d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;

e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos comple-

mentares de empresas ou qualquer outra forma de participação;

f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;

g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização as entidades mutuantes;

h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras Instituições ou Organismos Públicos ou Privados;

i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;

j) Proceder à emissão de obrigações;

ARTIGO 20.º
(Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunirá quando convocado pelo respectivo Presidente ou por outros dois administradores.

2. Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.

3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, sendo permitido o voto escrito, tendo o presidente, eleito pela Assembleia Geral, voto de qualidade, no caso de empate.

4. O Conselho de Administração está dispensado de se reunir mensalmente.

ARTIGO 21.º
(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura do Administrador-Único;

c) Pela assinatura do Administrador-Delegado agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;

e) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

2. Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes

ARTIGO 22.º
(Órgão de Fiscalização ou Fiscal-Único)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, se não for composto por um Fiscal-Único composto de três membros efectivos e um suplente eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

2. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

IV) Disposições Comuns

ARTIGO 23.º
(Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais terá a duração de quatro anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO 24.º
(Remunerações)

1. As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral poderá, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

CAPÍTULO V
Ano Social e Aplicação dos Resultados

ARTIGO 25.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 26.º
(Afectação de resultados)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;

b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral delibere, por simples maioria, constituir ou reforçar;

c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

ARTIGO 27.º
(Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos sobre lucros de decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

ARTIGO 28.º
(Omissões)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9166-L02)

Dambex, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Celestino Manuel, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de sua filha menor, Benvinda Celestina Félix Manuel, de 17 anos de idade, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DAMBEX, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Dambex, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro da Sapu, Rua 31, Zona 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serviço de serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviço de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Celestino Manuel, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Benvinda Celestina Feliz Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Celestino Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9167-L02)

SALUANDA — Sociedade Comercial e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sabalo João Luanda, casado com Maria Imaculada Chamuene Luanda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Waco-kungo, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanga, Casa n.º 37;

Segundo: — Maria Imaculada Chamuene Luanda, casada com Sabalo João Luanda, sob o regime acima mencionado, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanga, Casa n.º 37;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SALUANDA — SOCIEDADE COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «SALUANDA — Sociedade Comercial e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanga, Rua n.º 3, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a comercialização de diversos materiais ligados a área de informática, electrónica e prestação de serviços na área de informática, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, quota sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sabalo João Luanda e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencente à sócia Maria Imaculada Chamuene Luanda, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Sabalo João Luanda, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9168-L02)

Xandhelis, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 270-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alexandre Keweye Branco Floriano, casado com Helena Nanjamba Dembeia Floriano, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, residente habitualmente no Bengo, no Município do Dande, Bairro Panguila, Sector 7, Casa n.º BO 56-B, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de seus filhos menores, Dionísia Helena Dembei Floriano, de 8 anos de idade, e Eduardo Alexandre Dembeia Floriano, de 5 anos de idade, ambos naturais do Bengo e consigo conviventes;

Segundo: — Helena Nanjamba Dembeia Floriano, casada com Alexandre Keweye Branco Floriano, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente no Bengo, no Município do Dande, Bairro Panguila, Sector 7, Casa n.º BO 56-B;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE XANDHELIS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Xandhelis, Limitada», com sede social na Província de Bengo, Município do Dande, Bairro de Cawango, Rua Direita de Caxito, casa s/n.º, próximo da Administração Municipal do Dande, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e *marketing*, construção civil e obras públicas, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, fluvial, aéreo, terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, estação de serviços, recauchutagem, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material

de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, comercialização de combustíveis e lubrificantes, estação de serviços, serviços de infantário, creche, educação e ensino geral, serviços de condução, saneamento básico, recolha de resíduos sólidos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alexandre Keweye Branco Floriano, 1 (uma) quota no valor nominal de Kz 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Helena Nanjamba Dembeia Floriano, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Dionísia Helena Dembei Floriano e Eduardo Alexandre Dembeia Floriano, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Alexandre Keweye Branco Floriano e Helena Nanjamba Dembeia Floriano, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinatura dos gerentes para obrigarem validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Bengo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9169-L02)

EGM Capital, S. A.

Certifico que, por escritura de 1 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.os 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «EGM Capital, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Dolce Vita, Zona ZR10-GU01, 8.º andar, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elabo-

tado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 3 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE EGM CAPITAL, S.A.

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Denominação social e duração)

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade anónima de responsabilidade limitada e adopta a denominação «EGM Capital, S. A.».

ARTIGO 2.º
(Sede e outras formas locais de representação)

1. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, Belas, Luanda-Sul, Condomínio Dolce Vita, Talatona, Zona ZR10-GU01,8.º andar.

2. O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação no País da sociedade ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e assessoria, acompanhamento, execução e gestão de projectos de comunicação, incluindo a comunicação social, *marketing*, publicidade e imagem. A sociedade poderá no entanto, por acordo dos accionistas, dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade permitida por lei, directamente ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social.

2. A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social e Acções

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), equivalente a USD 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), realizado em dinheiro e encontra-se dividido em 2000 (duas mil acções) acções do valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), equivalente à USD 10 (dez dólares) cada uma.

ARTIGO 6.º
(Acções)

1. As acções são nominativas ao portador e podem ser incorporadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, e cinco mil acções ou múltiplos.

2. Os títulos são assinados por um administrador, caso a sociedade tenha um Administrador-Único, ou por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

3. Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

4. As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

5. A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

ARTIGO 7.º
(Transmissibilidade das acções)

1. O direito a adquirir as acções será rateado pelos sócios que houverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os sócios não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

2. Na transmissão onerosa das acções a terceiros, os demais accionistas gozam de direito de preferência.

3. Havendo mais de um accionista preferente, o direito de aquisição será repartido entre eles, na proporção das respectivas participações.

4. A venda tornar-se-á livre se nenhum accionista exercer o seu direito de preferência nos termos e condições acima previstos, devendo, para tanto, o Conselho de Administração, notificar o accionista desse facto, no prazo de oito (8) dias.

5. O disposto nos n.os 2 a 6 supra é aplicável à transmissão gratuita de acções a terceiros, com as necessárias adaptações, nomeadamente quanto ao preço de exercício da opção que corresponderá ao valor real das acções, nos termos legais.

6. No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a (s) pessoa(s) que passa (m) a ser titular(es) das acções, nos termos e condições do parágrafo.

ARTIGO 8.º
(Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 9.º
(Prestações acessórias de capital)

1. Qualquer dos accionistas poderá fazer, voluntariamente, à sociedade prestações acessórias, de que esta careça, nos termos e condições que forem estabelecidos em Assembleia Geral, sendo certo que a respectiva deliberação vincula apenas os accionistas que nela votarem à favor.

2. Salvo deliberação em sentido contrário tomada por unanimidade em Assembleia Geral, as prestações acessórias serão feitas a título gratuito, e sempre reembolsáveis, desde que a situação líquida da sociedade não seja inferior à soma do capital social com as reservas legais.

3. Os créditos eventualmente detidos por accionistas poderão ser convertidos em prestações acessórias de capital desde que a respectiva conversão seja deliberada por unanimidade em Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º
(Amortização de acções)

1. À sociedade assiste o direito de amortizar acções sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

a) Por acordo do respectivo titular;

b) Quando as acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verifique a iminência destas situações;

c) Interdição, inabilitação, insolvência, falência ou dissolução do titular;

d) Quando o accionista violar qualquer obrigação decorrente do contrato de sociedade ou de deliberação dos accionistas tomada regularmente;

e) Quando o accionista lesar, por actos ou omissões, os interesses da sociedade; nomeadamente a reputação desta perante terceiros ou impedir ou concorrer; directa ou indirectamente, com a sociedade, ou dificultar a realização dos fins sociais;

f) Condenação do accionista em processo judicial movido pela sociedade;

g) Em caso de divórcio, se as acções não ficarem a pertencer ao seu titular.

2. A sociedade poderá adquirir e amortizar acções e obrigações próprias, dentro dos limites e sob as condições impostas por lei, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 11.º
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

I) Assembleia Geral

ARTIGO 12.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de 100 (cem) acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até 8 dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na sociedade ou façam prova de seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A cada cem acções corresponde um voto.

3. Os accionistas titulares de um número de acções inferior a 100 (cem) podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

4. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com 8 (oito) dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

5. Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração; os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

6. Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo quatro.

7. As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 13.º
(Mesa da Assembleia)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre os accionistas ou não, por períodos de 1 (um) ano e que poderão ser sempre reeleitos.

2. Compete ao Presidente da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelo presente contrato.

ARTIGO 14.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá:

1. Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano.

2. Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 15.º
(Convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

1. Caso as acções sejam nominativas, as convocatórias para a reunião da Assembleia Geral devem ser feitas mediante cartas registadas, expedidas com aviso de recepção, para o endereço que o accionista haja expressamente indicado à sociedade para esse efeito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data da Reunião da Assembleia Geral.

2. Na situação das acções serem ao portador, as convocatórias serão feitas nos termos legais.

3. Na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a Assembleia Geral não poder funcionar na primeira data marcada.

4. O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral sempre que para tal seja solicitado pelo Conselho de Administração ou Administrador-Único, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes a 5% (cinco por cento do capital social e que lho requeiram em carta registada e expedida com aviso de recepção, em que se indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a assembleia.

5. As Assembleias Gerais realizam-se na sede da sociedade ou noutro local, escolhido pelo Presidente da Mesa dentro do território nacional, desde que as instalações desta não permitam a reunião em condições satisfatórias.

6. Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito e bem assim reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 16.º
(Deliberações da Assembleia Geral)

As deliberações são tomadas por maioria dos direitos de voto emitidos, seja qual for a percentagem do capital representado na assembleia, excepto quando seja exigida por lei ou pelos presentes estatutos.

II) Órgãos de Administração e Fiscalização

ARTIGO 17.º
(Conselho de Administração ou Administrador-Único)

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por um presidente, um vice-presidente e um, três ou cinco vogais eleitos em Assembleia Geral, ou por um Administrador-Único.

2. Para este exercício é nomeado desde já o N›Gunu Olívio Noronha Tiny, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 001882870LA031, emitido em 22 de Outubro de 2010, com domicílio na Rua Major Kanhangulo, casa s/n.º, Bairro Maculusso, Município da Ingombota, como Administrador-Único da sociedade.

3. Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de administradores.

4. Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de Administrador-Delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO 18.º
(Caução)

1. Cada administrador, antes do início do respectivo exercício prestará caução no montante legal.

2. A caução poderá ser substituída por contrato de seguro e mesmo dispensada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º
(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;

d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;

e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;

f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;

g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização as entidades mutuantes;

h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras Instituições ou Organismos Públicos ou Privados;

i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;

j) Proceder à emissão de obrigações.

ARTIGO 20.º
(Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunirá quando convocado pelo respectivo presidente ou por outros dois administradores.

2. Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.

3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, sendo permitido o voto escrito, tendo o presidente, eleito pela Assembleia Geral, voto de qualidade, no caso de empate.

4. O Conselho de Administração está dispensado de reunir mensalmente.

ARTIGO 21.º
(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura do Administrador-Único;

c) Pela assinatura do Administrador-Delegado agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;

e) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

2. Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO 22.º
(Órgão de Fiscalização ou Fiscal-Único)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, se não for composto por um Fiscal-Único composto de três membros efectivos e um suplente eleito em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

2. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

IV) Disposições Comuns

ARTIGO 23.º
(Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais terá a duração de 4 (quatro) anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO 24.º
(Remunerações)

1. As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral poderá, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

CAPÍTULO V
Ano Social e Aplicação dos Resultados

ARTIGO 25.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 26.º
(Afectação de resultados)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;

b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral delibere, por simples maioria, constituir ou reforçar;

c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

ARTIGO 27.º
(Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos sobre lucros de decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

ARTIGO 28.º
(Omissões)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9170-L02)

RV — Business Investments, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Rui Manuel Vaz, casado com Irina Gaspar dos Santos Janeiro Vaz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Comandante Bula, Bloco n.º 96, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores, Daniel dos Santos Vaz, de 6 anos de idade, Rui Leonaldo Janeiro Vaz, de 4 anos de idade e Lorena Nayara dos Santos Vaz, de 9 meses de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Junho de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
RV — BUSINESS INVESTMENTS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «RV — Business Investments, Limitada».

Tem a sua sede social na Província da Lunda-Sul, Município de Saurimo, Bairro Sassamba, Rua dos Massacres, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, indústria, prestação de serviços, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, comercialização de materiais de construção civil, exploração de bombas de combustíveis e seus derivados, estação de serviços, venda de gás de cozinha, pescas, agro-pecuária, serviços de informática, transportes marítimos, camionagem, pastelaria e panificação, geladaria, representações comerciais, exploração de recurso mineral, e florestais, serviços de creche, educação e ensino, serviços de telecomunicações, intermediação imobiliária, rent-a-car, importação e exportação, serviços de beleza e cabeleireiro, comercialização de medicamentos, formação e recrutamento, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo a 1.ª (primeira) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Manuel Vaz, e a 2.ª (segunda) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Daniel dos Santos Vaz, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, Lorena Nayara dos Santos Vaz e Rui Leonaldo Janeiro Vaz, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade de não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Rui Manuel Vaz, que fica desde já nomeado gerente, com despesa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei a não prescreva formalidades especiais de comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão devidos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 10.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Lunda-sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 13.º

No omisso regular as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9171-L02)

G&F — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da

Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Paulo Gonçalves Gabriel Camissombo, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, casa sem número, que outorga neste acto como mandatário de Félix Alfredo Vicente, casado com Bela Francisco Vicente, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Martin Luther King, Casa n.os 120/222, e Gelson Francisco Pedro, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Casa n.º 99.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE G&F — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «G&F — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica, na Via Express Sentido Benfica — Cacuaco, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de moto-táxi, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, serviços de creche, educação e ensino, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Félix Alfredo Vicente e Gelson Francisco Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Félix Alfredo Vicente e Gelson Francisco Pedro, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Cuanza-Norte, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9172-L02)

Organizações Margarida João & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Margarida João Mahenga, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Casa n.º 70, Zona 3;

Segundo: — Gabriel Mário João Domingos, menor de 16 anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Terceiro: — Manuel Mahenga Alexandre, menor de 13 anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Quarto: — Edson Mahenga Alexandre, menor de 11 anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Quinto: — Dário Mahenga Alexandre, menor de 7 anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Sexto: — Tânia Mahenga Alexandre, menor de 6 anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Sétimo: — Mariana Mahenga Alexandre, menor de 3 anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES MARGARIDA JOÃO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Margarida João & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Fubu, Rua 7, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto o comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obra públicas, terraplanagem, consultoria, gestão de projecto de engenharia, arquitectura, modas e confecções, transporte marítimo, camionagem, transitário, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e os seus acessórios, oficina auto, frio, assistência técnica, venda e reparação de veículos a motor, automóveis, concessionárias de material e peças separados de transporte, comercialização de combustíveis e lubrificantes, de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, plastificação de documentos, material de construção civil, de escritório e escolar, decorações, salão de cabeleireira, botequim, ourivesaria, relojoria, agência de viagem, mobiliário, relações públicas, intermediação de vendas de imóveis, pastelaria, panificação, geladaria, prestação de serviços, representações comerciais, exploração de bomba de combustíveis e estação de serviços, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração mineira e floresta, manutenção de espaços verdes, jardinagem, limpeza e manutenção de imóveis, saneamento básico, creche, colégio, educação, ensino, cultura, gestão de condomínio, importação e exportação, serralharia, carpintaria e caixilharia de alumínio, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo

do comércio e indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§Único: — Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objecto similar e de acordo com a lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas, sendo uma no valor nominal Kz: 520.000,00 (quinhentos e vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Margarida João Mahenga, outras seis iguais, no valor nominal Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), respectivamente tituladas pelos sócios Gabriel Mário João Domingos, Manuel Mahenga Alexandre, Edson Mahenga Alexandre, Dário Mahenga Alexandre, Tânia Mahenga Alexandre e Mariana Mahenga Alexandre.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipularem na Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, à qual sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se aquela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Margarida João Mahenga, que, dispensada de caução, fica desde já nomeada gerente, sendo necessário a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, partes dos seus poderes de gerência.

3. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes, respondendo por perdas e danos aquele que infrigir estas cláusulas.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem 10% para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem.

2. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Podem ser admitidos novos sócios, empresas públicas, privadas, associações cívicas e qualquer cidadão nacional ou estrangeiro, com capacidade jurídica, desde que cumpram com os encargos iniciais estabelecidos no regulamento interno da sociedade.

ARTIGO 14.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º

No omisso regularão as disposições das leis das actividades comerciais e demais legislação aplicável vigentes.

(15-9374-L15)

Só Magas, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Elsa Djamira Gourgel Magalhães, solteira, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Saidy Mingas, Casa n.º 7;

Segundo: — Idalina Manuela Gourgel Magalhães, solteira, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Saidi Mingas n.º 7;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SÓ MAGAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Só Magas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro de Viana, Rua Sady Mingas, Casa n.º 7, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria jurídica, administrativa, contabilidade, auditoria, centro de formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e *marketing*, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo e fluvial, aéreo, terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, creche, pré-escolar, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, *marketing*, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de cozinhas, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte e resíduos hospitalares centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos de obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Idalina Manuela Gourgel Magalhães e Elsa Djamira Gourgel Magalhães, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Idalina Manuela Gourgel Magalhães e Elsa Djamira Gourgel Magalhães, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderão delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Ficam vedadas às gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9175-L02)

Circulandocar, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Paulo Martins Pereira Coelho, casado com Palmira Maria Henriques de Carvalho Pereira Coelho, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 5, Zona 11;

Segundo: — Paulo André Herinques de Carvalho Pereira Coelho, solteiro, maior, natural de Coimbra-Portugal, mas de nacionalidade angolana, reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Chicala I, Rua Massano de Amorim;

Terceiro: — Salomão Gaieta, solteiro, maior, natural de Cassongue, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Gastão de Sousa Dias, Prédio n.º 10.ª, 6.º andar, Apartamento 65;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CIRCULANDOCAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Circulandocar, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua do 1.º Congresso do M. P. L. A, Prédio 4.º andar C, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo de táxi, transporte de passageiros e de mercadoria, *rent-a-car*, consultoria, auditoria, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e restauração, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, cabotagem, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e

exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Paulo Martins Pereira Coelho, e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Salomão Gaieta e Paulo André Henriques de Carvalho Pereira Coelho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios António Paulo Martins Pereira Coelho e Paulo André Henriques de Carvalho Pereira Coelho, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-9176-L02)

Anselo, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Francisco, casado com Ilda Manuela Salvador, sob o regime de separação de bens, natural de Cacuso, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 55, 8.º andar, Apartamento n.º 45;

Segundo: — Lopo Fortunato Pereira Bravo, casado com Teresa Bastos de Lucas Bravo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Sande de Lemos, Lote 5, 1.º andar, Apartamento n.º 13;

Terceiro: — Sebastião Francisco Lourenço Lopes, casado com Engrácia Manuel Bento, sob o regime de separação de bens, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Sertanejos, Lote 3, 2.º andar, Apartamento 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANSELO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Anselo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Urbanização Nova Vida, Rua 67, Casa n.º 146, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustíveis e lubrificantes, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, serviços de electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio António Francisco e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Lopo Fortunato Pereira Bravo e Sebastião Francisco Lourenço Lopes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Sebastião Francisco Lourenço Lopes, António Francisco e Lopo Fortunato Pereira Bravo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando (três) assinaturas dos gerentes, para obrigarem validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9177-L02)

SN'Pontos, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 270-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adelino do Carmo da Rocha Nelumba, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, Prédio n.º 2, 4.º andar, Apartamento n.º 718;

Segundo: — Daniela Cristina Ribeiro Silvestre, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, Casa n.º 62;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SN'PONTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SN'Pontos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante N'Zagi, Casa n.º 151, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustíveis e lubrificantes, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Daniela Cristina Ribeiro Silvestre e Adelino do Carmo da Rocha Nelumba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Adelino do Carmo da Rocha Nelumba, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9178-L02)

Mapeta, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires, Licenciado em Direito, foi constituída entre Mateus Pedro Tavares, solteiro, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 14, Casa n.º 14, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menor Aida Lizandra dos Santos Tavares, de 14 anos de idade, Teodoro dos Santos Tavares, de 11 anos de idade, Mateus dos Santos Tavares, de 4 anos de idade e Pedro Dinari dos Santos Van-Dúnem Tavares, de 2 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MAPETA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mapeta, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km 14, Rua dos Coronéis, Casa n.º 14, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabe-

leireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de creche, educação e ensino, importação e exportação de viaturas novas e usadas, exploração de bombas de combustíveis, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mateus Pedro Tavares, e outras 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Aida Lizandra dos Santos Tavares, Pedro Dinari dos Santos Van-Dúnem Tavares, Mateus dos Santos Tavares e Teodoro dos Santos Tavares, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Mateus Pedro Tavares, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9179-L02)

Lension Plastic (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 39, do livro-diário de 4 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Lim Seong Nam, casado com Tan Pick Lee, sob o regime de separação de bens, de nacionalidade de singapora citizen, natural de Singapora, residente em Singapora e acidentalmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Comandante Dangereux, na Estrada Principal de Talatona, na Rotunda da Fubu, depois da Ecoserve, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Lension Plastic (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.928/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LENSION PLASTIC (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «Lension Plastic (SU), Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Comandante Dangereux, na Estrada Principal de Talatona, na Rotunda da Fubu, depois da Ecoserve, casa sem número.

2. A gerência poderá, a todo o tempo, deslocar a sede da sociedade para outro local dentro do território angolano, bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 4.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social a concepção, desenvolvimento e comercialização de todo o tipo de plásticos, destinados para os sectores das águas, construção civil, indústria, agricultura, bem como produtos afins, importação e exportação.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, conexas com as descritas no n.º 1 que lhe sejam legalmente permitidas, mediante decisão do sócio-único.

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 116.000.000,00 (cento e dezasseis milhões de kwanzas), o equivalente a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares americanos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 116.000.000,00 (cento e dezasseis milhões de kwanzas), pertencente ao sócio-único Lim Seong Nam.

ARTIGO 6.º
(Cessão e ou divisão de quota)

A cessão e ou divisão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao gerente Lim Seong Nam, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

2. A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

3. Fica expressamente proibido ao gerente e aos procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 8.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natúreza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantidas em livro e actas.

ARTIGO 9.º
(Prestação de contas)

1. A sócia, dentro dos poderes próprios das Assembleias Gerais que lhe estão conferidos por lei, apreciará para aprovação, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório anual da gerência e os documentos de prestação de contas da sociedade.

2. O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 10.º
(Balanço)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a sócia deliberar, dentro dos poderes próprios das Assembleias Gerais que lhe estão conferidos nos termos da lei, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente ao sócio ou afectados a reservas.

ARTIGO 11.º
(Dissolução)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação do sócio-único.

ARTIGO 12.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 13.º
(Exercício)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9196-L02)

Radar Segurança, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Altino Rocha Katombela, solteiro, maior, natural de Catchiungo, Província do Huambo, onde reside habitualmente, no Município do Huambo, Bairro Cidade Alta, Avenida da Independência, Prédio n.º 372, 1.º andar AC;

Segundo: — João Valério Elavoko Katumbela, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Casa n.º 45;

Terceiro: — Sócrates Paulo Catombela, menor, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente no Huambo, no Município do Huambo, Bairro Cidade Alta, Avenida da Independência, Prédio n.º 372, 1.º andar AC.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RADAR SEGURANÇA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Radar Segurança, Limitada», com sede na Rua Via Expressa, Bairro Kikuxi, Município de Viana, casa sem número, Luanda, Angola, podendo abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação onde aos sócios convier.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da constituição.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste na prestação de serviços de segurança, protecção patrimonial e pessoal, comércio a grosso e a retalho, importação e representações comerciais, construção civil e jardinagem, obras públicas, produção e venda de mobiliário, indústria, informática, compra e venda de produtos e equipamentos informáticos e seus acessórios, fornecimento de electrotécnicos, artefactos e utensílios diversos, prestação de serviços especializados, consultoria, assessoria económica nos mais diversos ramos, agricultura, pescas, transporte de mercadorias entre outros permitidos por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) sendo uma no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencentes aos sócios Altino Rocha Katombela e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios João Valério Elavoko Katumbela e Sócrates Paulo Catombela, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem ao sócio Altino Rocha Katombela, que dispensado de caução fica desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar a outro sócio ou em pessoa estranha a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a terceiros, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobrevivos ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que nomearão um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar concluído e aprovado até fins de Março do ano a que disser respeito.

ARTIGO 11.º

No omisso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9197-L02)

DELOITTE — Serviços de Gestão, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «DELOITTE — Serviços de Gestão, Limitada».

António Jorge Pereira Ferreira, casado, natural de Barcelos, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida de Portugal, Torre Zimbo, 16.º andar, que outorga neste como mandatário dos sócios da sociedade, nomeadamente Luís Augusto Gonçalves Magalhães, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Costa Serrão, casa sem número e Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo, casado com Catarina Saraiva Russo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Luanda-Sul, Condomínio Talatona B-2, Ana Cristina Martins Santiago Marques, casada com António José Ricardo de Barros, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Manuel Augusto Santos, Casa n.º 27, também outorga como mandatário da sociedade «DELOITTE & TOUCHE — Auditores, Limitada», com sede social em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Marechal Broz Tito, Edifício Escom, n.ºs 33/41, Piso 7; conforme Assembleia de Sócios, datada de 15 de Abril de 2015, tal como consta na deliberação unânime por escrito, o outorgante no uso dos poderes a si conferidos, manifesta a vontade dos sócios realizarem um aumento do capital social de Kz: 111.000,00 (cento e onze mil kwanzas), para Kz: 1.111.000.000,00 (um milhão cento e onze mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), que já deu entrada na caixa social, integralmente realizado em dinheiro, subscrito na íntegra pela quarta representada do outorgante;

Que, o primeiro, segundo, a terceira representada do outorgante e a sociedade, prescindem do seu direito de preferência e admitem a quarta representado do outorgante como nova sócia;

Que, em função dos actos praticados, altera-se a redacção dos artigos 5.º, 6.º e 9.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 1.111.000.000,00 (um milhão cento e onze mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO 6.º

O capital social corresponde a soma de 4 (quatro) quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), pertencente à sócia «DELOITTE & TOUCHE — Auditores, Limitada», a segunda no valor nominal de Kz: 81.000,00 (oitenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Augusto Gonçalves Magalhães e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo e Ana Cristina Martins Santiago Marques, respectivamente.

.....

ARTIGO 9.º

2. A sociedade pode exigir aos sócios, prestações suplementares ou prestações acessórias de capital até ao montante global máximo do contravalor em kwanzas de USD. 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte americanos), a serem efectuadas gratuitamente, cabendo à Assembleia Geral a determinação da sua exigência, os sócios obrigados a quantia exigida a cada sócio obrigado, os prazos de realização e correspondente reembolso.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-9198-L02)

Porta Comm (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 4 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Francisco Filipe Armando, casado com Teresa Soqueco Cabaça Armando, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Rua 13, Casa n.º 19, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Porta Comm (SU), Limitada», Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Rua 13, Casa n.º 19, registada sob o n.º 2.915/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PORTA COMM (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Porta Comm (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Rua 13, Casa n.º 19, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de informática e telecomunicações, comercialização de materiais informáticos e de telecomunicações, comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, serviços de beleza e de cabeleireiro, boutique, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Francisco Filipe Armando.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9199-L02)

CAMAGORI — Sociedade de Lavandarias e Comércio (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 4 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Carlos Manuel Gomes Ribeiro, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kuenha, Casa n.º 143/145, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «CAMAGORI — Sociedade de Lavandarias e Comércio (SU), Limitada», Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kuenha, Casa n.º 143/145, registada sob o n.º 2.916/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CAMAGORI — SOCIEDADE DE LAVANDARIAS E COMÉRCIO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «CAMAGORI — Sociedade de Lavandarias e Comércio (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kuenha, Casa n.º 143/145, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração).

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comercialização de roupas e limpeza das mesmas, exportação de máquinas e utensílios, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustíveis e lubrificantes, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Carlos Manuel Gomes Ribeiro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9200-L02)

GRUPO M.H.T. — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 270-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Elias Xembe Dias, solteiro, maior, natural de Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa sem número, Zona 18;

Segundo: — Victor Nzombo, solteiro, maior, natural de Cuimba, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Kicolo, Casa n.º 24;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO M.H.T. — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «GRUPO M. H. T. — Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua 5.ª Avenida, Casa n.º 51, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Elias Xembe Dias, e outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Victor Nzombo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Elias Xembe Dias, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Cuanza-Norte, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9201-L02)

Manzambi & Canjaia, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 270-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Lumbungululo Francisco Canjaia, casado com Djamila Gilsa Paiva Bastos Canjaia, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Prédio B-17, 1.º andar, Apartamento 14;

Segundo: — Afonso Inácio Paulo Manzambi, solteiro, maior, natural do Bembe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Alberto Correia, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MANZAMBI & CANJAIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Manzambi & Canjaia, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Alberto Correia, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia e caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviço informático, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car* com ou sem condutor, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, venda de: medicamentos, material cirúrgico, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustíveis e lubrificantes, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, indústria pasteleira e de gelados, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Afonso Inácio Paulo Manzambi e Lumbungululo Francisco Canjaia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Afonso Inácio Paulo Manzambi e Lumbungululo Francisco Canjaia, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9202-L02)

Creative House, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Edelasio Nicolau Martins Mujanga, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Álvaro Canelas, Casa n.º 14;

Segundo: — Juliano Uriel Gomes Alfredo, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Sebastião Desta Vez n.º 144, Zona 10;

Terceiro: — Evandro Jorge Fernandes Cordeiro Alves, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Alípio Brandão, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CREATIVE HOUSE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Creative House, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Álvaro Canelas, Zona 12, Bloco n.º 17, Casa n.º 14, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, exploração mineira e florestal, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e des-

portivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, serviços de creche, educação e ensino, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Edelásio Nicolau Martins Mujanga, Evandro Jorge Fernandes Cordeiro Alves e Juliano Uriel Gomes Alfredo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Edelásio Nicolau Martins Mujanga, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9203-L02)

Poermila Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Fernando Armando Januário, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cacuaco, Bairro Projecto Habitacional do Panguila, Sector 2, Casa n.º 316 B;

Segundo: — Mequelina Francisco de Andrade, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua 18, Casa n.º 246;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE POERMILA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Poermila Comercial, Limitada», com sede social na Província do Bengo, Município do Dande, Bairro do Panguila, rua sem

número, Casa n.º 316 B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas; venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, serviços médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios João Fernando Armando Januário e Mequelina Francisco de Andrade, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios João Fernando Armando Januário e Mequelina Francisco de Andrade, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9204-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Nelson Marques da Costa — Eventos

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 75, do livro-diário de 28 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.264/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Nelson Marques da Costa, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Casa n.º 512, Zona 15, que usa a firma «Nelson Marques da Costa — Eventos», exerce a actividade de outras actividades recreativas, tem escritório e estabelecimento denominados «Nelson Marques da Costa — Eventos» situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Sapu, Rua 11, Casa n.º 136.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 28 de Maio de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível.*

(15-8973-L02)

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul

CERTIDÃO

Nádia Celmira de Sousa Carvalho Meira

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140702;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Nádia Celmira de Sousa Carvalho Meira, com o NIF 211231810, registada sob o n.º 2014.141;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Nádia Celmira de Sousa Carvalho Meira

Identificação Fiscal: 211231810;

AP.1/2014-07-02 Matrícula

Nádia Celmira de Sousa Carvalho Meira, de 29 anos de idade, casada com Erivaldo de Sousa Meira, sob regime de comunhão de adquiridos, reside habitualmente na Rua dos Namorados, Porto Amboim, que usa firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho por outros métodos não efectuados em estabelecimentos, comércio a retalho de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão, com início das operações em 25 de Junho de 2014, de nacionalidade angolana, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Nádia Celmira de Sousa Carvalho Meira», na Zona C, Rua dos Namorados, Município de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul, aos 2 de Julho de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Felizarda de Jesus Amaral.*

(15-8981-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Domingas Menezes de Carvalho

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 30 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 9.292, a folhas 179, do livro B-19, se acha matriculada a comerciante individual Domingas Menezes de Carvalho, residente em Luanda, Município do Rangel, Rua do Minho, n.º 42-A;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio a grosso;

Estabelecimento: «Domingas Menezes de Carvalho», situado no Município do Rangel, Rua do Minho, n.º 42-A, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 10 de Março de 2015. — O conservador, *ilegível.*

(15-8989-L01)